

Aula 00

*Conhecimentos Específicos p/ Prefeitura
de Apiaí-SP (Nutricionista) - Pós-Edital*

Autor:
Angela Maria Sezini

05 de Outubro de 2020

Sumário

| | |
|--|----|
| Ética e Legislação Profissional..... | 5 |
| 1 – Considerações Iniciais..... | 5 |
| 2 – RESOLUÇÃO CFN Nº 599, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018 | 5 |
| Legislação Profissional - Resoluções | 30 |
| 1 - RESOLUÇÃO CFN Nº 390, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006..... | 30 |
| 2 - RESOLUÇÃO CFN Nº 465, DE 23 DE AGOSTO DE 2010 | 32 |
| 3 - RESOLUÇÃO CFN Nº 600, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018 | 39 |
| 4 – Considerações Finais | 44 |
| Bibliografia utilizada..... | 44 |
| Questões Comentadas | 45 |
| Gabarito | 71 |



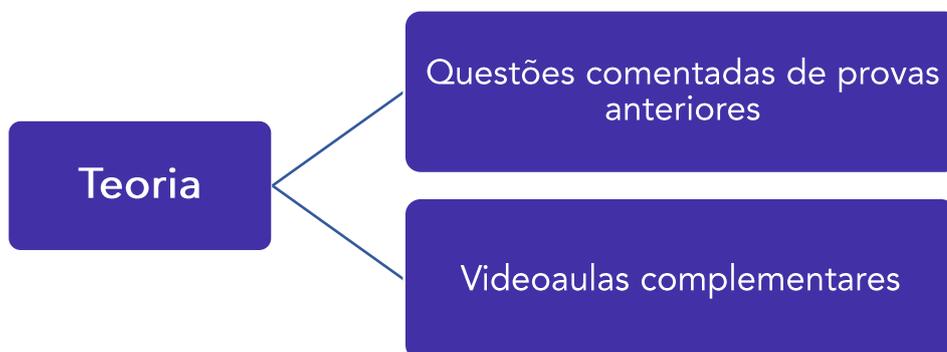
APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso curso preparatório para o concurso da **Prefeitura de Apiaí/SP**.

A metodologia empregada contará com a utilização do livro digital: texto e questões para fixação do conteúdo teórico.

O conteúdo teórico é embasado e extraído do Código de Ética e Legislação Profissional vigentes. As questões foram selecionadas considerando-se especialmente àquelas mais recentes. Nesse sentido, foram selecionadas questões específicas (sempre que possível) da banca promotora do concurso, bem como questões de outras bancas, com a finalidade de promover o treinamento para a resolução das questões.

Para complementação teremos videoaulas, as quais terão como objetivo destacar os pontos mais relevantes do conteúdo. Atenção especial deve ser dada, entretanto, a leitura completa dos PDFs. As videoaulas não atendem a todos os pontos analisados nos PDFs. Alguns assuntos poderão ter mais de uma videoaula, outros, porém, não conterão essa forma de apresentação. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Sou Angela Maria Sezini, Nutricionista, formada pela UFOP (1997), especialista em **Nutrição Clínica** pelo CEDAS/MG (1999) e mestre em Ciências da Saúde pela UFMG (2007). Especialista **Nutrição Clínica Funcional** pela UNICSUL (2012). Especialista em Nutrição e Fitoterapia pela FCM/MG (2018). Professora Adjunta II do Curso de Nutrição de uma IES há 16 anos, ministrando conteúdos referentes à **Nutrição Clínica: Dietoterapia, Avaliação Nutricional, Terapia Nutricional**, entre outros. Experiência em serviço público de saúde: Hospital Júlia Kubistchek (FHEMIG) (2001-2003).

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.



Fórum do curso

Facebook: /profangelasezini

Instagram: @profangelasezini

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejam os a distribuição das aulas:

| AULAS | TÓPICOS ABORDADOS | DATA |
|---------|---|-------|
| Aula 00 | Ética Profissional e Legislação. | 05/10 |
| Aula 01 | Conceitos Básicos em Nutrição. | 11/10 |
| Aula 02 | Nutrição nos Diferentes Ciclos da Vida. | 16/10 |
| Aula 03 | Avaliação do Estado Nutricional. | 23/10 |
| Aula 04 | Nutrição em Saúde Pública: Vigilância Alimentar e Nutricional, Epidemiologia Nutricional. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN). Segurança Alimentar e Nutricional. Programas de Alimentação Escolar e suplementação alimentar. Conhecimentos sobre alimentos e DTA (doenças transmitidas por alimentos). | 27/10 |



| | | |
|---------|--|-------|
| Aula 05 | Dietoterapia. Desnutrição, obesidade e diabetes. | |
| Aula 06 | Educação Alimentar e Nutricional. | 02/11 |
| Aula 07 | Microbiologia de Alimentos. Controle higiênico sanitário dos alimentos. Fundamentos de vigilância sanitária de alimentos. | 9/11 |
| Aula 08 | Técnicas dietéticas de pré preparo e preparo dos alimentos. Elaboração de cardápios específicos a diferentes necessidades. | 16/11 |
| Aula 09 | Conceitos de Administração em Unidades de Alimentação e Nutrição. | 23/11 |

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



ÉTICA E LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL

1 – Considerações Iniciais

Começaremos nosso estudo em **Ética e Legislação Profissional** considerando que para atuação profissional dos nutricionistas é necessário que eles estejam respaldados pela legislação que regulamenta a profissão, bem como atentos as recomendações definidas pelo código de ética.

Nas provas de concurso, a cobrança sobre esse tema é recorrente, porém o número de questões é relativo variando de nenhuma, uma ou mais de duas questões. Normalmente a cobrança maior refere-se ao código de ética atualizado no ano de 2018.

As resoluções Resolução CFN nº465/2010, Resolução CFN nº380/2005 e Resolução CFN nº390/2006 também costumam aparecer nas provas quando mencionadas no edital: legislação profissional.

Para as nossas aulas utilizaremos o livro digital (PDF) composto por fundamentação teórica e questões objetivas. As questões aqui propostas têm por finalidade a fixação do conhecimento adquirido com o estudo do PDF, bem como, o treinamento para resolver as questões com mais facilidade, segurança e agilidade!

Boa aula!

2 – RESOLUÇÃO CFN Nº 599, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018

RESOLUÇÃO CFN Nº 334, DE 10 DE MAIO DE 2004
Alterada pelas Resoluções CFN nº 399/2007 e nº 541/2014
Revogada pela Resolução CFN nº 599/2018



A Resolução 344/2004 é o próprio Código de Ética. Algumas bancas ainda fazem referência a 344/2004 e não a Resolução 599/2018 (atualização da 344). Isso acaba confundido o candidato que pensa tratar-se de outra resolução!

Algumas orientações antes de iniciarmos:

- a) transcrevi praticamente todo o Código de Ética promovendo algumas adequações para favorecer a compreensão;
- b) a leitura dos artigos e parágrafos - na íntegra - é fundamental!
- c) atenção para os destaques;
- d) normalmente, as questões transcrevem os artigos e os parágrafos. Não há, via de regra, situações problemas para que possamos analisar (de acordo com o Código de Ética).
- e) o treinamento das questões é que nos permite a memorização. As bancas "gostam" de nos confundir com: direitos, deveres e proibições.
- f) as questões distribuídas ao longo do texto trazem uma "mistura" dos artigos previstos no Código de Ética. Dificilmente encontramos um único tema sendo cobrado. Na resolução indico os artigos para facilitar a conferência.

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO NUTRICIONISTA

(Anexo integrante da Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018)

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

São oito (8) princípios que norteiam, de modo geral, a conduta do profissional. Vamos conhecê-los:

| | |
|----------------|---|
| Art. 1º | <i>O nutricionista tem o compromisso de conhecer e pautar sua atuação nos princípios universais dos direitos humanos e da bioética, na Constituição Federal e nos preceitos éticos contidos neste Código.</i> |
| Art. 2º | <i>A atuação do nutricionista deve ser pautada na defesa do Direito à Saúde e do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional de indivíduos e coletividades.</i> |



| | |
|----------------|---|
| Art. 3º | <i>O nutricionista deve desempenhar suas atribuições respeitando a vida, a singularidade e pluralidade, as dimensões culturais e religiosas, de gênero, de classe social, raça e etnia, a liberdade e diversidade das práticas alimentares, de forma dialógica, sem discriminação de qualquer natureza em suas relações profissionais.</i> |
| Art. 4º | <i>O nutricionista deve se comprometer com o contínuo aprimoramento profissional para a qualificação técnico-científica dos processos de trabalho e das relações interpessoais, visando à promoção da saúde e à alimentação adequada e saudável de indivíduos e coletividades.</i> |
| Art. 5º | <i>O nutricionista, no exercício pleno de suas atribuições, deve atuar nos cuidados relativos à alimentação e nutrição voltados à promoção e proteção da saúde, prevenção, diagnóstico nutricional e tratamento de agravos, como parte do atendimento integral ao indivíduo e à coletividade, utilizando todos os recursos disponíveis ao seu alcance, tendo o alimento e a comensalidade como referência.</i> |
| Art. 6º | <i>A atenção nutricional prestada pelo nutricionista deve ir além do significado biológico da alimentação e considerar suas dimensões: ambiental, cultural, econômica, política, psicoafetiva, social e simbólica.</i> |
| Art. 7º | <i>Na atuação profissional, é fundamental que o nutricionista participe de espaços de diálogo e decisão, seja em entidades da categoria, instâncias de controle social ou qualquer outro fórum que possibilite o exercício da cidadania, o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a preservação da biodiversidade, a proteção à saúde e a valorização profissional.</i> |
| Art. 8º | <i>O nutricionista deve exercer a profissão de forma crítica e proativa, com autonomia, liberdade, justiça, honestidade, imparcialidade e responsabilidade, ciente de seus direitos e deveres, não contrariando os preceitos técnicos e éticos.</i> |

Esses princípios "caem" em provas! Confira:



(Prefeitura de Fortaleza/CE- 2018) A atuação do nutricionista deve ser pautada por princípios fundamentais do Código de Ética e de Conduta do Nutricionista. É um princípio:

- a) a atuação do nutricionista deve ser pautada na defesa do direito à alimentação do indivíduo.
- b) o nutricionista deve desempenhar suas atribuições respeitando a vida e a singularidade.
- c) o nutricionista deve se comprometer com o contínuo aprimoramento profissional para a qualificação política dos processos de trabalho.
- d) a atenção nutricional prestada pelo nutricionista deve ir além do significado biológico da alimentação e considerar suas dimensões: ambiental, cultural, econômica, política, psicoafetiva, social e simbólica.

Comentário:

Letra A: **errada**. A atuação do nutricionista deve ser pautada na defesa do Direito à Saúde e do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional de indivíduos e coletividades.

Letra B: **errada**. O nutricionista deve desempenhar suas atribuições respeitando a vida, a singularidade e pluralidade, as dimensões culturais e religiosas, de gênero, de classe social, raça e etnia, a liberdade e diversidade das práticas alimentares, de forma dialógica, sem discriminação de qualquer natureza em suas relações profissionais.

Letra C: **errada**. O nutricionista deve se comprometer com o contínuo aprimoramento profissional para a qualificação técnico-científica

Letra D: **correta**. A alternativa reproduz, na íntegra, o Art. 6º.

Gabarito: Letra D.

CAPÍTULO I

RESPONSABILIDADES PROFISSIONAIS

*Observe que agora temos uma sequência de apresentação dos artigos: **direitos, deveres e proibições**.*

No contexto do exercício profissional, o nutricionista pautará sua prática nas responsabilidades que seguem:

➤ **DIREITOS**



É direito do nutricionista:

| | |
|-----------------|--|
| Art. 9º | É direito do nutricionista a garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas , conforme estabelecido na legislação de regulamentação da profissão e nos princípios firmados neste Código. |
| Art. 10 | Recusar-se a exercer sua profissão em qualquer instituição onde as condições de trabalho não sejam adequadas , dignas e justas ou possam prejudicar indivíduos, coletividades ou a si próprio, comunicando oficialmente sua decisão aos responsáveis pela instituição e ao Conselho Regional de Nutricionistas de sua jurisdição e respectiva representação sindical. |
| Art. 11. | Pleitear remuneração adequada às suas atividades , com base no valor mínimo definido por legislações vigentes ou pela sua respectiva e competente entidade sindical. |
| Art. 12. | Recusar propostas e situações incompatíveis com suas atribuições ou que se configurem como desvio de função em seu contrato profissional. |
| Art. 13. | Prestar serviços profissionais gratuitos com fins sociais e humanos. |



É direito do Nutricionista: **Art. 13.** Prestar serviços profissionais gratuitos com fins sociais e humanos.

➤ **DEVERES**

É dever do nutricionista:

| | |
|-----------------|--|
| Art. 14. | Exercer suas atividades profissionais com transparência, dignidade e decoro , sem violar os princípios fundamentais deste Código e a ciência da nutrição, declarando conflitos de interesses, caso existam. |
|-----------------|--|



| | |
|-----------------|---|
| Art. 15. | <i>Ter ciência dos seus direitos e deveres, conhecer e se manter atualizado quanto às legislações pertinentes ao exercício profissional e às normativas e posicionamentos do Sistema CFN/CRN e demais entidades da categoria, assim como de outros órgãos reguladores no campo da alimentação e nutrição.</i> |
| Art. 16. | <i>Assumir responsabilidade por suas ações, ainda que estas tenham sido solicitadas por terceiros.</i> Parágrafo único. <i>Em caso de imposição legal ou judicial, o nutricionista deve comunicar oficialmente a situação à chefia imediata da instituição e ao Conselho Regional de Nutricionistas de sua jurisdição.</i> |
| Art. 17. | <i>Primar pelo trabalho adequado, digno e justo, apontando falhas existentes nos regulamentos, processos, recursos e estruturas dos locais em que atue profissionalmente quando as considerar incompatíveis com o exercício profissional ou prejudiciais aos indivíduos e às coletividades, comunicando oficialmente aos responsáveis e, no caso de inércia destes, aos órgãos competentes e ao Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição.</i> |
| Art. 18. | <i>Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos e práticas necessários ao bom andamento do processo de trabalho, bem como incentivar e facilitar que profissionais sob sua orientação e supervisão o façam.</i> |
| Art. 19. | <i>Manter indivíduo e coletividade sob sua responsabilidade profissional, ou o respectivo representante legal, informados quanto aos objetivos, procedimentos, benefícios e riscos, quando houver, de suas condutas profissionais.</i> |
| Art. 20. | <i>Manter o sigilo e respeitar a confidencialidade de informações no exercício da profissão, salvo em caso de exigência legal, considerando ainda as seguintes situações:</i> <i>I. Impedir o manuseio de quaisquer documentos sujeitos ao sigilo profissional por pessoas não obrigadas ao mesmo compromisso. Caso considere pertinente, o nutricionista poderá fornecer as informações, mediante assinatura de termo de sigilo ou confidencialidade pelo solicitante.</i> <i>II. Respeitar o direito à individualidade e intimidade da criança e do adolescente, nos termos da legislação vigente, em especial do Estatuto da Criança e Adolescente, sendo imperativa a comunicação ao seu responsável de situação de risco à saúde ou à vida.</i> |



| | |
|-----------------|--|
| Art. 21. | <i>Identificar-se, informando sua profissão, nome, número de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas de sua respectiva jurisdição, quando no exercício profissional.</i> <i>Parágrafo único. No caso de possuir outra(s) profissão(ões), o nutricionista pode apresentá-la(s), desde que evidencie que são atuações distintas e que não configuram nova área de atuação ou especialidade do nutricionista.</i> |
| Art. 22 | <i>Em caso de trabalho voluntário - executar as atribuições e assumir as responsabilidades profissionais inerentes à função executada conforme legislação vigente, em especial a lei que dispõe sobre o serviço voluntário.</i> |

Vamos para mais uma questão!



(IBADE - ES - 2019) Conforme a resolução do Conselho Federal de Nutricionistas CFN nº599, de 2018, é dever do nutricionista:

- a) Recusar-se a exercer sua profissão em qualquer instituição onde as condições de trabalho não sejam adequadas, dignas e justas ou possam prejudicar indivíduos, coletividades ou a si próprio.
- b) Recusar propostas e situações incompatíveis com suas atribuições.
- c) Prestar serviços profissionais gratuitos com fins sociais e humanos.
- d) Manter o sigilo e respeitar a confidencialidade de informações no exercício da profissão.
- e) Pleitear remuneração adequada às suas atividades.

Comentário:

Letra A: **errada.** **Art.10.** É direito do nutricionista recusar-se a exercer sua profissão em qualquer instituição onde as condições de trabalho não sejam adequadas, dignas e justas ou possam prejudicar indivíduos, coletividades ou a si próprio, comunicando oficialmente sua decisão aos responsáveis pela instituição e ao Conselho Regional de Nutricionistas de sua jurisdição e respectiva representação sindical.



Letra B: **errada**. **Art. 12.** É direito do nutricionista recusar propostas e situações incompatíveis com suas atribuições ou que se configurem como desvio de função em seu contrato profissional.

Letra C: **errada**. **Art. 13.** É direito do nutricionista prestar serviços profissionais gratuitos com fins sociais e humanos.

Letra D: **correta**. **Art. 20.** É dever do nutricionista manter o sigilo e respeitar a confidencialidade de informações no exercício da profissão, salvo em caso de exigência legal.

Letra E: **errada**. **Art. 11.** É direito do nutricionista pleitear remuneração adequada às suas atividades, com base no valor mínimo definido por legislações vigentes ou pela sua respectiva e competente entidade sindical.

Gabarito: Letra D.

➤ PROIBIÇÕES

É vedado ao nutricionista:

| | |
|-----------------|---|
| Art. 23. | <i>Praticar atos danosos a indivíduos ou coletividades sob sua responsabilidade profissional que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência.</i> |
| Art. 24. | <i>Permitir a utilização do seu nome e título profissional por estabelecimento ou instituição em que não exerça atividades próprias da profissão.</i> |
| Art. 25. | <i>Instrumentalizar e ensinar técnicas relativas a atividades privativas da profissão a pessoas não habilitadas, com exceção a estudantes de graduação em Nutrição.</i> |
| Art. 26. | <i>Emitir declarações falsas ou alterar quaisquer informações de pessoas, setores, serviços, instituições ou dados de pesquisa, quer seja em benefício próprio ou de terceiros, bem como em prejuízo de outros.</i> |

CAPÍTULO II

RELAÇÕES INTERPESSOAIS

O capítulo II trata das relações entre os nutricionistas com os colegas de classe, bem como com outros profissionais de saúde e, ainda com os pacientes por eles assistidos. Faça uma leitura minuciosa!



As relações que ocorrem durante o exercício profissional entre nutricionistas, entre nutricionistas e outros profissionais (de saúde ou não), pacientes, clientes, usuários, estudantes, empregadores, empregados, representantes de entidades de classe e demais sujeitos obedecerão ao que segue:

➤ **DIREITO**

É direito do nutricionista:

| | |
|-----------------|---|
| Art. 27. | <i>Denunciar, nas instâncias competentes, atos que caracterizem agressão, assédio, humilhação, discriminação, intimidação, perseguição ou exclusão por qualquer motivo, contra si ou qualquer pessoa.</i> |
|-----------------|---|

➤ **DEVER**

É dever do nutricionista...

| | |
|-----------------|---|
| Art. 28. | <i>Fazer uso do poder ou posição hierárquica de forma justa, respeitosa, evitando atitudes opressoras e conflitos nas relações, não se fazendo valer da posição em benefício próprio ou de terceiros.</i> |
|-----------------|---|

➤ **PROIBIÇÕES**

É vedado ao nutricionista:

| | |
|----------------|--|
| Art. 29 | <i>Praticar atos que caracterizem agressão, assédio, humilhação, discriminação, intimidação ou perseguição por qualquer motivo contra qualquer pessoa.</i> |
| Art. 30 | <i>Manifestar publicamente posições depreciativas ou difamatórias sobre a conduta ou atuação de nutricionistas ou de outros profissionais.</i> |

A questão que se segue traz três (3) artigos que ainda não vimos. Faça a conferência dos mesmos continuando a leitura do pdf. O destaque aqui vai para o Art. 27 (alternativa B).





(QUADRIX - PR -2018) No que tange à Resolução CFN n.º 599/2018, que aprova o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista, assinale a alternativa correta.

- a) É vedado ao nutricionista recusar propostas e situações que sejam incompatíveis com suas atribuições ou que se configurem como desvio de função em seu contrato profissional.
- b) É direito do nutricionista denunciar, nas instâncias competentes, atos que caracterizem agressão, assédio, humilhação, discriminação, intimidação, perseguição ou exclusão por qualquer motivo, contra si ou contra qualquer pessoa.
- c) É dever do nutricionista realizar, em consulta presencial, a avaliação e o diagnóstico nutricional de indivíduos sob sua responsabilidade profissional, vedados a orientação e o acompanhamento não presenciais.
- d) É direito do nutricionista atribuir a nutrientes, alimentos, produtos alimentícios, suplementos nutricionais e fitoterápicos propriedades ou benefícios à saúde que não possuam.
- e) É permitido ao nutricionista, no exercício de suas atribuições profissionais, receber comissão, remuneração, gratificação ou benefício que não corresponda a serviços prestados.

Comentário:

Letra A: **errada**. **Art. 12.** É direito do nutricionista recusar propostas e situações incompatíveis com suas atribuições ou que se configurem como desvio de função em seu contrato profissional.

Letra B: **correta**. **Art. 27.** É direito do nutricionista denunciar, nas instâncias competentes, atos que caracterizem agressão, assédio, humilhação, discriminação, intimidação, perseguição ou exclusão por qualquer motivo, contra si ou qualquer pessoa.

Letra C: **errada**. **No Art. 36. Parágrafo único.** *Orientação nutricional e acompanhamento podem ser realizados de forma não presencial*

Letra D: **errada**. **Art. 44.** É vedado ao nutricionista atribuir a nutrientes, alimentos, produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos propriedades ou benefícios à saúde que não possuam.

Letra E: **errada**. **Art. 49.** É vedado ao nutricionista induzir indivíduos ou coletividades assistidos por um profissional, serviço ou instituição a migrarem para outro local, da mesma natureza ou não, com o qual tenha qualquer tipo de vínculo, com vistas a obter vantagens pessoal ou financeira.

Gabarito: Letra B.



CAPÍTULO III

CONDUTAS E PRÁTICAS PROFISSIONAIS

As atividades e ações desenvolvidas pelo nutricionista no exercício de suas atribuições obedecerão ao que segue:

➤ DIREITOS

É direito do nutricionista:

| | |
|----------|---|
| Art. 31. | <i>Realizar suas atribuições profissionais sem interferências de pessoas não habilitadas para tais práticas.</i> |
| Art. 32. | <i>Ter acesso a informações referentes a indivíduos e coletividades sob sua responsabilidade profissional que sejam essenciais para subsidiar sua conduta técnica.</i> |
| Art. 33. | <i>Assistir indivíduos e coletividades sob sua responsabilidade profissional em instituição da qual não faça parte do quadro funcional, desde que respeite as normas técnico-administrativas da instituição e informe ao profissional responsável.</i> |
| Art. 34. | <i>Alterar a conduta profissional determinada por outro nutricionista caso tal medida seja necessária para benefício de indivíduos, coletividades ou serviços, registrando as alterações e justificativas de acordo com as normas da instituição, e sempre que possível informar ao responsável pela conduta.</i> |



É direito do Nutricionista: **Art. 34. Alterar a conduta profissional determinada por outro nutricionista** caso tal medida seja necessária para benefício de indivíduos, coletividades ou serviços, **registrando as alterações e justificativas** de acordo com as normas da instituição, e sempre que possível informar ao responsável pela conduta.



➤ DEVERES

É dever do nutricionista:

| | |
|-----------------|---|
| Art. 35. | <i>Exercer suas atividades profissionais, cumprir as atribuições obrigatórias definidas por resoluções do CFN e legislações vigentes, em tempo compatível para a execução de tais atividades de forma adequada, digna e justa.</i> |
| Art. 36. | <i>Realizar em consulta presencial a avaliação e o diagnóstico nutricional de indivíduos sob sua responsabilidade profissional.</i> <i>Parágrafo único.</i> <i>Orientação nutricional e acompanhamento podem ser realizados de forma não presencial.</i> |
| Art. 37. | <i>Considerar as condições alimentares, nutricionais, de saúde e de vida dos indivíduos ou coletividades na tomada de decisões das condutas profissionais.</i> |
| Art. 38. | <i>Adequar condutas e práticas profissionais às necessidades dos indivíduos, coletividades e serviços visando à promoção da saúde, não cedendo a apelos de modismos, a pressões mercadológicas ou midiáticas e a interesses financeiros para si ou terceiros.</i> |
| Art. 39. | <i>Analisar criticamente questões técnico-científicas e metodológicas de práticas, pesquisas e protocolos divulgados na literatura ou adotados por instituições e serviços, bem como a própria conduta profissional.</i> |
| Art. 40. | <i>Respeitar os limites do seu campo de atuação, sem exercer atividades privativas de outros profissionais.</i> |
| Art. 41. | <i>Encaminhar a outros profissionais habilitados os indivíduos ou coletividades sob sua responsabilidade profissional quando identificar que as atividades demandadas desviam-se de suas competências.</i> |
| Art. 42. | <i>Fornecer informações e disponibilizar ferramentas necessárias para a continuidade das ações pela equipe ou por outro nutricionista, em caso de afastamento de suas atividades profissionais.</i> |
| Art. 43. | <i>Colaborar com as autoridades sanitárias e de fiscalização profissional, prestando as informações requeridas.</i> |



➤ PROIBIÇÕES

É vedado ao nutricionista:

| | |
|-----------------|---|
| Art. 44. | <i>Atribuir a nutrientes, alimentos, produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos propriedades ou benefícios à saúde que não possuam.</i> |
| Art. 45. | <i>Aproveitar-se de situações decorrentes da sua relação com indivíduos ou coletividades sob sua assistência para obter qualquer tipo de vantagem ou benefício pessoal ou financeiro.</i> |
| Art. 46. | <i>Induzir indivíduos ou coletividades assistidos por um profissional, serviço ou instituição a migrarem para outro local, da mesma natureza ou não, com o qual tenha qualquer tipo de vínculo, com vistas a obter vantagens pessoal ou financeira.</i> <i>Parágrafo único. O nutricionista pode informar aos indivíduos ou coletividades, em caso de saída ou mudança de um serviço ou instituição para outro local, da mesma natureza ou não.</i> |
| Art. 47. | <i>Utilizar-se de instituição ou bem público para executar serviços provenientes de demandas de instituição ou de interesse privado, sem autorização, como forma de obter vantagens pessoais ou para terceiros.</i> |
| Art. 48. | <i>Pleitear de forma desleal, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função que esteja sendo exercida por nutricionista ou por profissional de outra formação.</i> |
| Art. 49. | <i>Receber comissão, remuneração, gratificação ou benefício que não corresponda a serviços prestados.</i> |
| Art. 50. | <i>Cobrar ou receber honorários e benefícios de indivíduos e de coletividades assistidos em instituições que se destinam à prestação de serviços públicos, em qualquer área de atuação.</i> |
| Art. 51. | <i>Cobrar ou receber honorários de indivíduos ou de coletividades por procedimentos com remuneração já prevista no contrato do plano de saúde pelo qual está sendo atendido.</i> |
| Art. 52. | <i>Delegar suas funções e responsabilidades privativas a pessoas não habilitadas.</i> |



CAPÍTULO IV

MEIOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

O tema "meios de comunicação e informação" é muito apreciado pelas bancas. Atualmente, a utilização das mídias sociais para a divulgação da imagem pessoal e do trabalho do nutricionista é objeto de muita discussão. Nesse sentido, o código de ética orienta e disciplina a conduta dos nutricionistas no uso dos diferentes meios de comunicação.

O uso de **estratégias para comunicação e informação ao público** e para divulgação das atividades profissionais do nutricionista, utilizando quaisquer meios, tais como televisão, rádio, jornais, revistas, panfletos virtuais ou impressos, embalagens, **mídias e redes sociais**, aplicativos, palestras, eventos, dentre outros para os mesmos fins, obedecerá ao que segue:

➤ DIREITOS

É direito do nutricionista:

| | |
|-----------------|--|
| Art. 53. | <i>Utilizar os meios de comunicação e informação, pautado nos princípios fundamentais, nos valores essenciais e nos artigos previstos neste Código, assumindo integral responsabilidade pelas informações emitidas.</i> |
| Art. 54. | <i>Divulgar sua qualificação profissional, técnicas, métodos, protocolos, diretrizes, benefícios de uma alimentação para indivíduos ou coletividades saudáveis ou em situações de agravos à saúde, bem como dados de pesquisa fruto do seu trabalho, desde que autorizado por escrito pelos pesquisados, respeitando o pudor, a privacidade e a intimidade própria e de terceiros.</i> |

➤ DEVER

É dever do nutricionista:



| | |
|-----------------|---|
| Art. 55. | <p>Ao compartilhar informações sobre alimentação e nutrição nos diversos meios de comunicação e informação, ter como objetivo principal a promoção da saúde e a educação alimentar e nutricional, de forma crítica e contextualizada e com respaldo técnico-científico.</p> <p>Parágrafo único. Ao divulgar orientações e procedimentos específicos para determinados indivíduos ou coletividades, o nutricionista deve informar que os resultados podem não ocorrer da mesma forma para todos.</p> |
|-----------------|---|

➤ PROIBIÇÃO

É vedado ao nutricionista:

| | |
|-----------------|--|
| Art. 56. | <p>Na divulgação de informações ao público, utilizar estratégias que possam gerar concorrência desleal ou prejuízos à população, tais como promover suas atividades profissionais com mensagens enganosas ou sensacionalistas e alegar exclusividade ou garantia dos resultados de produtos, serviços ou métodos terapêuticos.</p> |
| Art. 57. | <p>Utilizar o valor de seus honorários, promoções e sorteios de procedimentos ou serviços como forma de publicidade e propaganda para si ou para seu local de trabalho.</p> |
| Art. 58. | <p>Mesmo com autorização concedida por escrito, divulgar imagem corporal de si ou de terceiros, atribuindo resultados a produtos, equipamentos, técnicas, protocolos, pois podem não apresentar o mesmo resultado para todos e oferecer risco à saúde.</p> <p>§ 1º A divulgação em eventos científicos ou em publicações técnico-científicas é permitida, desde que autorizada previamente pelos indivíduos ou coletividades.</p> <p>§ 2º No caso de divulgação de pesquisa científica o disposto no artigo 58 não se aplica.</p> |



(NC-UFPR - Prefeitura de Curitiba/PR - 2019) De acordo com os capítulos IV e V do Código de Ética e de Conduta do Nutricionista (Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018), que tratam dos meios de comunicação e informação e da associação a produtos, marcas de produtos, serviços, empresas ou indústrias, ao nutricionista é permitido:

- a) utilizar o valor de seus honorários como forma de publicidade e propaganda para si ou para seu local de trabalho.
- b) divulgar imagem corporal de seus pacientes em redes sociais, desde que possua autorização concedida por escrito.
- c) realizar consulta nutricional e prescrição dietética em locais cuja atividade-fim seja a comercialização de produtos alimentícios, desde que estes sejam reconhecidamente saudáveis.
- d) fazer publicidade ou propaganda de marcas de produtos alimentícios saudáveis em meios de comunicação com fins comerciais.
- e) divulgar dados de pesquisa fruto do seu trabalho, desde que autorizado por escrito pelos pesquisados, respeitando o pudor, a privacidade e a intimidade própria e de terceiros.

Comentários:

Letra A: **errada**. **Art. 57.** vedado ao nutricionista utilizar o valor de seus honorários, promoções e sorteios de procedimentos ou serviços como forma de publicidade e propaganda para si ou para seu local de trabalho.

Letra B: **errada**. **Art. 58.** É vedado ao nutricionista, mesmo com autorização concedida por escrito, divulgar imagem corporal de si ou de terceiros, atribuindo resultados a produtos, equipamentos, técnicas, protocolos, pois podem não apresentar o mesmo resultado para todos e oferecer risco à saúde.

Letra C: **errada**. **Art. 61.** É vedado ao nutricionista exercer ou associar atividades de consulta nutricional e prescrição dietética em locais cuja atividade-fim seja a comercialização de alimentos, produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, utensílios ou equipamentos ligados à área de alimentação e nutrição.

Letra D: **errada**. **Art. 63.** É vedado ao nutricionista fazer publicidade ou propaganda em meios de comunicação com fins comerciais, de marcas de produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, utensílios, equipamentos, serviços ou nomes de empresas ou indústrias ligadas às atividades de alimentação e nutrição.



Letra E: **correta**. **Art. 54.** É direito do nutricionista divulgar sua qualificação profissional, técnicas, métodos, protocolos, diretrizes, benefícios de uma alimentação para indivíduos ou coletividades saudáveis ou em situações de agravos à saúde, bem como dados de pesquisa fruto do seu trabalho, desde que autorizado por escrito pelos pesquisados, respeitando o pudor, a privacidade e a intimidade própria e de terceiros.

Gabarito: Letra E.

CAPÍTULO V

ASSOCIAÇÃO A PRODUTOS, MARCAS DE PRODUTOS, SERVIÇOS, EMPRESAS OU INDÚSTRIAS

Fique atento! Apenas um "direito" e muitas, muitas proibições!

As ações realizadas pelo nutricionista relativas à associação, divulgação, indicação ou venda de produtos, de marcas de produtos, de serviços, de empresas ou de indústrias específicas obedecerão ao que segue:

➤ DIREITO

É direito do nutricionista:

| | |
|-----------------|--|
| Art. 59. | <i>Fazer uso de embalagens para fins de atividades de orientação, educação alimentar e nutricional e em atividades de formação profissional, desde que utilize mais de uma marca, empresa ou indústria do mesmo tipo de alimento, produto alimentício, suplemento nutricional e fitoterápico e que não configure conflito de interesses.</i> |
|-----------------|--|

➤ PROIBIÇÕES

É vedado ao nutricionista:

| | |
|-----------------|--|
| Art. 6o. | <i>Prescrever, indicar, manifestar preferência ou associar sua imagem intencionalmente para divulgar marcas de produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos,</i> |
|-----------------|--|



| | |
|-----------------|--|
| | <p><i>utensílios, equipamentos, serviços, laboratórios, farmácias, empresas ou indústrias ligadas às atividades de alimentação e nutrição de modo a não direcionar escolhas, visando preservar a autonomia dos indivíduos e coletividades e a idoneidade dos serviços.</i></p> <p><i>I. Inclui-se como formas de divulgação a utilização de vestimentas, adereços, materiais e instrumentos de trabalho com a marca de produtos ou empresas ligadas à área de alimentação e nutrição. Excetuam-se profissionais contratados por empresa ou indústria durante o desempenho de atividade profissional por esta contratante.</i></p> <p><i>II. Caso o nutricionista seja contratado pela empresa ou indústria para desempenhar a função de divulgação de serviços ou produtos de uma única marca, empresa ou indústria, esta deve ser voltada apenas a profissionais que prescrevam ou comercializem os produtos e vedada aos demais públicos.</i></p> <p><i>III. Quando da prescrição dietética, orientação para consumo ou compra institucional, havendo necessidade de mencionar aos indivíduos e coletividades as marcas de produtos, empresas ou indústrias, o nutricionista deverá apresentar mais de uma opção, quando disponível. Não havendo outra opção que tenha a mesma composição ou que atenda a mesma finalidade, é permitido indicar o único existente.</i></p> |
| Art. 61. | <p><i>Exercer ou associar atividades de consulta nutricional e prescrição dietética em locais cuja atividade-fim seja a comercialização de alimentos, produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, utensílios ou equipamentos ligados à área de alimentação e nutrição.</i></p> <p>Parágrafo único. <i>O nutricionista pode exercer atividade de consulta nutricional e prescrição dietética em locais cuja atividade-fim seja a comercialização de alimentos ou produto alimentício de fabricação e marca próprias de nutricionista, desde que respeitado o inciso III do Art. 6o.</i></p> |
| Art. 62. | <p><i>Condicionar, subordinar ou sujeitar sua atividade profissional à venda casada de produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, utensílios ou equipamentos ligados à área de alimentação e nutrição.</i></p> |
| Art. 63. | <p><i>Fazer publicidade ou propaganda em meios de comunicação com fins comerciais, de marcas de produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, utensílios, equipamentos, serviços ou nomes de empresas ou indústrias ligadas às atividades de alimentação e nutrição.</i></p> |



| | |
|-----------------|---|
| Art. 64. | <p>É vedado ao nutricionista <i>receber patrocínio ou vantagens financeiras de empresas ou indústrias ligadas à área de alimentação e nutrição quando configurar conflito de interesses.</i></p> <p>Parágrafo único. <i>Excetua-se o caso de o nutricionista ser contratado pela empresa ou indústria que concedeu tal patrocínio ou vantagem financeira.</i></p> |
| Art. 65. | <p>É vedado ao nutricionista <i>promover, organizar ou realizar eventos técnicos ou científicos com patrocínio, apoio ou remuneração de indústrias ou empresas ligadas à área de alimentação e nutrição que não atendam aos critérios vigentes estabelecidos por entidade técnico-científica da categoria e quando configurar conflito de interesses.</i></p> <p>Parágrafo único. <i>Excetua-se o caso de o nutricionista participar em comissão científica ou organizadora de eventos multiprofissionais.</i></p> |

CAPÍTULO VI

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As condutas, práticas e situações associadas à formação profissional do nutricionista, em todos os níveis, obedecerão ao que segue:

➤ DIREITOS

É direito do nutricionista:

| | |
|-----------------|---|
| Art. 66. | <i>Exercer a função de supervisor/preceptor de estágios em seu local de trabalho.</i> |
| Art. 67. | <i>Delegar atribuições privativas do nutricionista a estagiário de nutrição, desde que sob a supervisão direta e responsabilidade do profissional, de acordo com o termo de compromisso do estágio.</i> |

➤ DEVERES

É dever do nutricionista:



| | |
|-----------------|--|
| Art. 68. | No desempenho de atividade de supervisão e preceptoria de estágio, cumprir a legislação de estágio vigente. |
| Art. 69. | No desempenho da atividade docente de supervisão e/ou preceptoria de estágio , abordar a ética enquanto conteúdo e atitude , de forma transversal e permanente nos diferentes processos de formação, em todas as áreas de atuação. |
| Art. 70. | No desempenho da atividade docente, estar comprometido com a formação técnica, científica, ética, humanista e social do discente, em todos os níveis de formação profissional. |
| Art. 71. | No desempenho da atividade docente, buscar espaços e condições adequadas às atividades desenvolvidas para os estágios e demais locais de formação , a fim de que cumpram os objetivos do processo de ensino-aprendizagem. |
| Art. 72. | Na função de docente orientador de estágios, garantir ao estagiário supervisão de forma ética e tecnicamente compatível com a área do estágio , comunicando as inadequações aos responsáveis e, no caso de inércia destes, aos órgãos competentes e ao Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição. |
| Art. 73. | No desempenho da atividade de supervisão ou preceptoria, estar comprometido com a formação do discente, em todos os níveis de formação profissional, ensejando a realização das atribuições do nutricionista desenvolvidas no local, sob sua responsabilidade. |
| Art. 74. | Em atividade de docente orientador, supervisor ou preceptor, informar ao paciente, cliente ou usuário a participação de discentes de graduação nas atividades do serviço e respeitar a possibilidade de recusa, assumindo o atendimento ou acompanhamento. Parágrafo único. No caso de o nutricionista atuar em instituição que tenha procedimento prévio de informação e anuência do paciente, cliente ou usuário quanto à presença de discente, o nutricionista fica desobrigado da informação a ele. |

➤ PROIBIÇÕES

É vedado ao nutricionista:



| | |
|-----------------|---|
| Art. 75. | <i>Supervisor, preceptor ou docente orientador permitir ou se responsabilizar por realização de estágio em instituições e empresas, públicas ou privadas, que não disponham de nutricionista no local.</i> |
| Art. 76. | <i>No desempenho da atividade docente, difamar, diminuir ou desvalorizar a profissão, áreas de atuação ou campos de conhecimentos diferentes dos que atua.</i> |
| Art. 77. | <i>Na função de coordenador ou docente, induzir discentes assistidos por outra instituição de ensino a migrarem para a instituição com a qual tenha qualquer tipo de vínculo com vistas à sua captação.</i> |



(VUNESP - Prefeitura de Francisco Morato/SP - 2019) De acordo com a Resolução CFN nº 599/2018, em relação às condutas, práticas e situações associadas à formação profissional:

- a) é dever do nutricionista exercer a função de supervisor/preceptor de estágios em seu local de trabalho.
- b) é direito do nutricionista docente permitir a realização de estágio em instituições que não disponham de nutricionista no local.
- c) é dever do nutricionista, no desempenho da atividade de docente, buscar espaços e condições adequadas às atividades desenvolvidas para os estágios.
- d) é direito do nutricionista em atividade de supervisão não precisar informar aos pacientes sobre a participação de discentes de graduação nas atividades do serviço.
- e) é dever do nutricionista delegar atribuições privativas do nutricionista ao estagiário de nutrição.

Comentário:

Letra A: **errada**. **Art. 66.** É direito do nutricionista: Exercer a função de supervisor/preceptor de estágios em seu local de trabalho.



Letra B: **errada**. **Art. 75.** É vedado ao nutricionista supervisor, preceptor ou docente orientador permitir ou se responsabilizar por realização de estágio em instituições e empresas, públicas ou privadas, que não disponham de nutricionista no local.

Letra C: **correta**. **Art. 71.** É dever do nutricionista, no desempenho da atividade docente, buscar espaços e condições adequadas às atividades desenvolvidas para os estágios e demais locais de formação, a fim de que cumpram os objetivos do processo de ensino-aprendizagem.

Letra D: **errada**. **Art. 74.** É dever do nutricionista, em atividade de docente orientador, supervisor ou preceptor, informar ao paciente, cliente ou usuário a participação de discentes de graduação nas atividades do serviço e respeitar a possibilidade de recusa, assumindo o atendimento ou acompanhamento.

Letra E: **errada**. **Art. 67.** É direito do nutricionista delegar atribuições privativas do nutricionista a estagiário de nutrição, desde que sob a supervisão direta e responsabilidade do profissional, de acordo com o termo de compromisso do estágio.

Gabarito: Letra C.

CAPÍTULO VII PESQUISA

As atividades relacionadas a estudos e pesquisas teóricas, práticas ou científicas realizadas pelo nutricionista obedecerão ao que segue:

➤ DIREITO

É direito do nutricionista:

| | |
|-----------------|---|
| Art. 78. | <p><i>Realizar estudo ou pesquisa, dentro ou fora do seu local de trabalho, com vistas ao benefício à saúde de indivíduos ou coletividades, à qualificação de processos de trabalho e à produção de novos conhecimentos para o campo de alimentação e nutrição.</i></p> <p><i>Parágrafo único. A pesquisa ou estudo deve ser autorizado pela instituição e, quando cabível, pelo Comitê de Ética e Pesquisa.</i></p> |
|-----------------|---|



➤ DEVERES

É dever do nutricionista:

| | |
|----------|---|
| Art. 79. | <i>Na realização de pesquisa: respeitar o meio ambiente, os seres humanos e animais envolvidos, de acordo com as normas da legislação vigente.</i> |
| Art. 80. | <i>Quando utilizar informações não divulgadas publicamente: obter autorização do responsável e a ele fazer referência.</i> |
| Art. 81. | <i>Ao publicar ou divulgar resultados de estudos financiados ou apoiados por indústrias ou empresas ligadas à área de alimentação e nutrição: assegurar a imparcialidade no desenho metodológico e no tratamento dos dados, garantir a divulgação da fonte de financiamento ou apoio e declarar o conflito de interesses.</i> |

➤ PROIBIÇÕES

É vedado ao nutricionista:

| | |
|----------|--|
| Art. 82. | <i>Omitir citação de terceiros que tiveram participação na elaboração de produções técnico-científicas.</i> |
| Art. 83. | <i>Declarar autoria à produção científica, método de trabalho ou produto do qual não tenha participado efetivamente da produção ou construção.</i> |

CAPÍTULO VIII

RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DA CATEGORIA

➤ DIREITOS

É direito do nutricionista:



| | |
|----------|---|
| Art. 84 | <i>Associar-se, exercer cargos e participar das atividades de entidades da categoria que tenham por finalidade o aprimoramento técnico-científico, a melhoria das condições de trabalho, a fiscalização do exercício profissional e a garantia dos direitos profissionais e trabalhistas.</i> |
| Art. 85 | <i>Requerer desagravo público ao Conselho Regional de Nutricionistas quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela.</i> |
| Art. 86. | <i>Formalizar junto ao Conselho Regional de Nutricionistas de sua jurisdição a ocorrência de afastamento, exoneração, demissão de cargo, função ou emprego em decorrência da prática de atos que executou em respeito aos princípios éticos previstos neste Código.</i> |

➤ DEVERES

É dever do nutricionista:

| | |
|----------|---|
| Art. 87. | <i>Ao exercer a profissão, estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da sua jurisdição e em outra jurisdição, caso tenha inscrição secundária.</i> Parágrafo único. <i>O nutricionista deve manter seus dados atualizados no Conselho Regional de Nutricionistas, a fim de viabilizar a comunicação.</i> |
| Art. 88. | <i>Cumprir as normas definidas pelos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e atender, nos prazos e condições indicadas, às convocações, intimações ou notificações.</i> |
| Art. 89. | <i>Fortalecer e incentivar as entidades da categoria objetivando a proteção e valorização da profissão e respeitando o direito à liberdade de opinião.</i> |

➤ PROIBIÇÃO

É vedado ao nutricionista:

| | |
|----------|--|
| Art. 90. | <i>Valer-se de posição ocupada em entidades da categoria para obter vantagens pessoais ou financeiras, diretamente ou por intermédio de terceiros, bem como para expressar superioridade ou exercer poder que exceda sua atribuição.</i> |
|----------|--|



CAPÍTULO IX

INFRAÇÕES E PENALIDADES

E, depois de tudo isso, as infrações também devem ser consideradas para aqueles profissionais que infringirem o código de ética e não se portarem de maneira adequada na condução das práticas profissionais.

➤ INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR

| | |
|-----------------|--|
| Art. 91. | O que é? <i>Constitui infração ético-disciplinar a ação ou omissão, ainda que sob a forma de participação ou conivência, que implique em desobediência ou inobservância de qualquer modo às disposições deste Código.</i> |
| Art. 92. | <i>A caracterização das infrações ético-disciplinares e a aplicação das respectivas penalidades regem-se por este Código e pelas demais normas legais e regulamentares específicas aplicáveis.</i> <i>I. A instância ético-disciplinar é autônoma e independente em relação às instâncias administrativas e judiciais competentes.</i> <i>II. Pareceres de outras instâncias oficiais devem ser considerados na análise e conclusão do processo.</i> |
| Art. 93. | Quem responde? <i>Responde pela infração quem a cometer, participar ou for conivente.</i> |
| Art. 94. | O que acontece? <i>A ocorrência da infração, a sua autoria e responsabilidade e as circunstâncias a ela relacionadas serão apuradas em processo instaurado e conduzido em conformidade com as normas legais e regulamentares próprias e com aquelas editadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas nos limites de suas respectivas competências.</i> |

➤ SANÇÕES



| | |
|-----------------|--|
| Art. 95. | <p><i>Àqueles que infringirem as disposições e preceitos deste Código serão aplicadas sanções, em conformidade com as disposições da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980.</i></p> <p><i>§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta ou reincidência, a imposição de penalidades obedecerá à graduação fixada na lei, observadas as normas editadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas.</i></p> <p><i>§ 2º Na fixação de penalidades serão considerados os antecedentes do profissional infrator, o seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração.</i></p> <p><i>§ 3º As penas de advertência, repreensão e multa serão comunicadas pelo Conselho Regional em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, senão em caso de reincidência.</i></p> |
|-----------------|--|

Finalizamos! Você deve estar se perguntando: como estudar o Código de Ética?

A resposta é: uma boa leitura, marcação de palavras ou frases mais importante e, sem dúvida nenhuma, o treinamento de questões. É preciso treinar muito! Isso ajuda a reconhecer o que são direitos, deveres e proibições.

LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL - RESOLUÇÕES

1 - RESOLUÇÃO CFN Nº 390, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

Regulamenta a prescrição dietética de suplementos nutricionais pelo nutricionista e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 4º O nutricionista, ao realizar a prescrição dietética de suplementos nutricionais, deverá:



- I. considerar o **indivíduo globalmente**, respeitando suas condições clínicas, socioeconômicas, culturais e religiosas;
- II. considerar **diagnósticos, laudos e pareceres** dos demais membros da equipe multidisciplinar, definindo com estes, sempre que pertinente, a conduta de atenção;
- III. avaliar quais **nutrientes** possam eventualmente estar em **falta no organismo** por **deficiência de consumo** ou **distúrbios na biodisponibilidade**;
- IV. considerar que, após a correção de hábitos alimentares, poderá haver necessidade de **suplementação nutricional** para suprir possíveis deficiências de nutrientes;
- V. considerar que, para algumas doenças há a necessidade de restrições alimentares, além de uma necessidade aumentada de determinados nutrientes;
- VI. respeitar os princípios da bioética.

Parágrafo único. O nutricionista deverá sempre considerar que a prescrição dietética de suplementos nutricionais não poderá ser realizada de forma isolada, devendo fazer parte da correção do padrão alimentar.

Art. 5º A prescrição de suplementos nutricionais basear-se-á nas seguintes premissas:

- I. adequação do consumo alimentar;
- II. definição do período de utilização da suplementação;
- III. reavaliação sistemática do estado nutricional e do plano alimentar.

Parágrafo único. A prescrição de suplementos nutricionais deverá ser pautada no âmbito da responsabilidade profissional, em conformidade com o código de ética.

Art. 6º O nutricionista, quando integrante da equipe multidisciplinar de saúde, deverá contribuir com a prescrição de suplementos nutricionais, considerando as possíveis interações entre estes e os alimentos e fármacos, bem como para o melhor aproveitamento biológico da dieta prescrita.



2 - RESOLUÇÃO CFN Nº 465, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º As disposições desta Resolução aplicam-se à execução do Programa de Alimentação Escolar (PAE) nos Estados, Municípios, Distrito Federal e nas escolas federais, inclusive escolas filantrópicas e comunitárias da respectiva rede de ensino.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Art. 3º Compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias:

| | |
|------|---|
| I. | Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional , calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE. |
| II. | Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE). |
| III. | Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar , com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: ✓ adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; |



| | |
|-------|--|
| | <ul style="list-style-type: none">✓ respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;✓ utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade. |
| IV. | Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar , inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição. |
| V. | Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; |
| VI. | Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias. |
| VII. | Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela , sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE. |
| VIII. | Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações , de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar. |
| IX. | Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); |
| X. | Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição. |
| XI. | Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN. |



| | |
|-------|---|
| XII. | Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições. |
| XIII. | Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE. |



(FCC - Prefeitura de Macapá/AP) - 2018) Segundo a Resolução CFN nº 465/2010, compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer a seguinte atividade obrigatória:

- a) propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar.
- b) planejar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, apenas.
- c) planejar e orientar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, apenas.
- d) coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar.
- e) participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE.

Comentário:

Letra A: **correta**. **Art. 3º IV**. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição.

Letra B: **errada**. A alternativa limita as atividades do Nutricionista - "apenas".

Letra C: **errada**. A alternativa limita as atividades do Nutricionista - "apenas".

Letra D: **errada**. **Art. 4º - I**. A alternativa traz uma atividade complementar e não obrigatória.

Letra E: **errada**. **Art. 4º - IV**. A alternativa traz uma atividade complementar e não obrigatória.

Gabarito: Letra A.



Art. 4º Compete ao nutricionista, vinculado a Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades complementares:

| | |
|-------|--|
| I. | Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar; |
| II. | Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios , a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos; |
| III. | Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE; |
| IV. | Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE; |
| V. | Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar; |
| VI. | Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição; |
| VII. | Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição , supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação; |
| VIII. | Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade; |
| IX. | Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE. |

Art. 5º Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE.





(IF-PE - 2019) Assinale a alternativa que apresenta uma atividade obrigatória do nutricionista no cumprimento de suas atribuições no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), conforme a Resolução CFN nº 465/2010.

- a) Coordenar e executar ações de educação permanente em Alimentação e Nutrição.
- b) Interagir com os agricultores familiares e empreendedores rurais e suas organizações.
- c) Contribuir para a formação profissional supervisionando estágios.
- d) Promover a execução das ações de Segurança Alimentar e Nutricional.
- e) Definir mecanismos de acolhimento para humanização do cuidado nutricional.

Comentário:

Letra A: **errada**. Art.4º. I. Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar.

Letra B: **correta**. Art. 3º. VIII. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar.

Letra C: **errada**. Art.4º. Atividades complementares: VII. Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação.

Letra D: **errada**. A informação dada pela assertiva não faz parte das atribuições obrigatória do nutricionista.

Letra E: **errada**. A informação dada pela assertiva não faz parte das atribuições obrigatória do nutricionista.

Gabarito: Letra B.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO QUADRO TÉCNICO

Art. 6º Poderá ser responsável técnico do PAE o nutricionista habilitado e regularmente inscrito no CRN e que for contratado pela entidade executora como pessoa física.



Parágrafo único. É vedada a assunção de responsabilidade técnica por nutricionista:

- ✓ que atue como assessor da entidade executora;
- ✓ que atue como consultor da entidade executora;
- ✓ cuja contratação pela entidade executora se dê por meio de uma pessoa jurídica.

Art. 7º O **Quadro Técnico (QT)** será constituído por **nutricionistas habilitados**, que desenvolverão as atividades definidas nesta Resolução e nas demais normas baixadas pelo CFN, em consonância com as normas do FNDE, fazendo-o sob a coordenação e supervisão do responsável técnico, assumindo com este a responsabilidade solidária.

Art. 8º O Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) fará análise e emitirá a declaração para a assunção de responsabilidade técnica pelo PAE que fará parte da documentação para cadastro no FNDE.

Art. 9º A assunção da responsabilidade técnica em mais de um município executor do PAE será permitida, a critério do Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição, observando-se os seguintes critérios:

- ✓ número de alunos atendidos;
- ✓ compatibilidade de tempo para atendimento das atividades dos diferentes locais, levando em conta o tempo despendido para acesso aos locais de trabalho;
- ✓ existência de quadro técnico;
- ✓ grau de complexidade dos serviços.

Art. 10. Consideram-se, para fins desta resolução, os seguintes parâmetros numéricos de referência, por entidade executora, para a educação básica:



| Nº de alunos | Nº de Nutricionistas | Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada |
|---------------|--|--|
| Até 500 | 1 RT | 30 horas |
| 501 a 1000 | 1 RT + QT | 30 horas |
| 1001 a 2500 | 1 RT + 2 QT | 30 horas |
| 2501 a 5000 | 1 RT + 3 QT | 30 horas |
| Acima de 5000 | 1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2500 alunos | 30 horas |

Parágrafo único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.



(VUNESP - SP - 2019) De acordo com a Resolução CFN nº 465/2010, que estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar, uma entidade executora que possui 1897 alunos da educação básica deverá ter:

- a) um nutricionista responsável técnico, apenas.
- b) um nutricionista responsável técnico + um nutricionista no quadro técnico.
- c) um nutricionista responsável técnico + dois nutricionistas no quadro técnico.
- d) um nutricionista responsável técnico + três nutricionistas no quadro técnico.
- e) um nutricionista responsável técnico + quatro nutricionistas no quadro técnico.

Comentário:

De acordo com o quadro visto acima temos que: de 1001 a 2500 refeições são necessários 1RT e 2QT, trabalhando 30 horas semanais.

Gabarito: Letra C.



3 - RESOLUÇÃO CFN Nº 600, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018

(RESOLUÇÃO CFN Nº 380, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005
Revogada pela Resolução CFN nº 600/2018)

Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 2º Sem prejuízo do pleno exercício profissional nos termos da Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, esta Resolução dispõe sobre as atividades dos nutricionistas nas seguintes áreas de atuação:

- I. Nutrição em Alimentação Coletiva.
- II. Nutrição Clínica.
- III. Nutrição em Esportes e Exercício Físico.
- IV. Nutrição em Saúde Coletiva.
- V. Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos.
- VI. Nutrição no Ensino, na Pesquisa e na Extensão.



(VUNESP - Prefeitura de Cerquillo/SP - 2019) De acordo com a Resolução CFN nº 600/2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, considera-se uma área de atuação desse profissional:

- a) Nutrição comportamental.
- b) Nutrição no Ensino, na Pesquisa e na Extensão.



- c) Nutrição infantil.
- d) Nutrição na comunidade.
- e) Nutrição clínica funcional.

Comentário:

De acordo com a Resolução CFN Nº600/2018, Art. 2º: Nutrição no Ensino, na Pesquisa e na Extensão.

Gabarito: Letra B.

ATRIBUIÇÕES DO NUTRICIONISTA POR ÁREA DE ATUAÇÃO

O que faz o Nutricionista? Quais são as suas áreas de atuação?

A seguir estudaremos, de modo resumido, as principais atribuições dos Nutricionistas por áreas. A **RESOLUÇÃO CFN Nº 600, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018** que aborda esse tema - atribuições por área de atuação - é bastante extensa. Transcrevo a descrição sumária das atividades de cada macroárea de atuação. Confira abaixo:

I. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA

Competência. Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições em Nutrição em Alimentação Coletiva: planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas e privadas.

II. ÁREA DE NUTRIÇÃO CLÍNICA

Competência. Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições em Nutrição Clínica: prestar assistência nutricional e dietoterápica; promover educação nutricional; prestar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos; prescrever suplementos nutricionais; solicitar exames laboratoriais; prestar assistência e treinamento



especializado em alimentação e nutrição a coletividades e indivíduos, sadios e enfermos, em instituições públicas e privadas, em consultório de nutrição e dietética e em domicílio.

III. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM ESPORTES E EXERCÍCIO FÍSICO

1. Para realizar as atribuições de Nutrição em Esportes e Exercício Físico, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes **atividades obrigatórias**:

1.1. Avaliar e acompanhar o **perfil antropométrico, bioquímico e a composição corporal do atleta** ou do desportista, conforme as fases do treinamento, e considerando a perda de peso antes de competições, o aumento de massa muscular e a melhora no desempenho.

1.2. Identificar o **gasto energético** do indivíduo.

1.3. Elaborar o **plano alimentar** do indivíduo, adequando-o à modalidade esportiva ou exercício físico desenvolvido, considerando as diversas fases (manutenção, competição e recuperação).

1.4. Manter **registro evolutivo individualizado de avaliações nutricionais**, composição corporal e prescrições dietéticas e outras condutas pertinentes.

1.5. Promover a **educação e orientação nutricional** do indivíduo e, quando pertinente, dos familiares ou responsáveis.

1.6. Estabelecer estratégias de **reposição hídrica e energética** antes, durante e após a prática de exercícios e participação em eventos competitivos.

1.7. Orientar quanto à execução do plano alimentar para atletas em viagem para competição.

...

2. Para realizar as atribuições de Nutrição em Esportes e Exercício Físico, ficam definidas como **atividades complementares do nutricionista**:

2.1. Solicitar **exames complementares** à avaliação nutricional, prescrição dietética e evolução nutricional dos clientes, quando necessário.



2.2. Prescrever **suplementos nutricionais**, bem como alimentos para fins especiais, em conformidade com a legislação vigente, quando necessário.

2.3. Acompanhar e prestar atendimento nutricional aos atletas e desportistas em treinamentos e competições individuais ou coletivas.

...

IV. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Competência. Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições na área de Nutrição em Saúde Pública: organizar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de nutrição; prestar assistência dietoterápica e promover a educação alimentar e nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas ou privadas, e em consultório de nutrição e dietética; atuar no controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; participar de inspeções sanitárias.

V. ÁREA DE NUTRIÇÃO NA CADEIA DE PRODUÇÃO, NA INDÚSTRIA E NO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Competência. Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições na área de indústria e comércio de alimentos: elaborar informes técnico-científicos; gerenciar projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios; prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição; **controlar a** qualidade de gêneros e produtos alimentícios; atuar em marketing e desenvolver estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição; proceder a análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados; e prestar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética.

VI. ÁREA DE NUTRIÇÃO NO ENSINO, NA PESQUISA E NA EXTENSÃO

Competência. Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições na área da Nutrição em Ensino, Pesquisa e Extensão: dirigir, coordenar e supervisionar cursos de graduação em nutrição; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos; ensinar matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição e das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins; realizar estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição.





(NC-UFPR - Prefeitura de Curitiba/PR - 2019) Sobre a Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições e dá outras providências, assinale a alternativa correta.

- a) As áreas de atuação do nutricionista são: nutrição em alimentação coletiva; nutrição clínica; nutrição em esportes e exercício físico; nutrição em saúde coletiva; nutrição na cadeia de produção, na indústria e no comércio de alimentos; e marketing em nutrição.
- b) Entre as atividades obrigatórias que o nutricionista deverá desenvolver para realizar as atribuições de nutrição em esportes e exercício físico, está: avaliar o perfil antropométrico e bioquímico, a composição corporal e o gasto energético do atleta ou do desportista.
- c) A área de atuação nutrição em saúde coletiva é aquela que abrange o atendimento alimentar e nutricional de coletividade ocasional ou definida, sadia ou enferma, em sistema de produção por gestão própria (autogestão) ou sob a forma de concessão (gestão terceirizada).
- d) Entre as atividades que competem ao nutricionista, no exercício de suas atribuições em nutrição clínica, estão: prestar assistência nutricional e dietoterápica, solicitar exames laboratoriais, diagnosticar doenças nutricionais, prescrever suplementos nutricionais, promover educação nutricional.

Comentário:

Letra A: **errada**. Áreas de atuação: Nutrição em Alimentação Coletiva; Nutrição Clínica; Nutrição em Esportes e Exercício Físico; Nutrição em Esportes e Exercício Físico; Nutrição em Saúde Coletiva; Nutrição na Cadeia de Produção; na Indústria e no Comércio de Alimentos; Nutrição no Ensino; Pesquisa e na Extensão.

Letra B: **correta**. A alternativa resume as principais atividades do Nutricionista na área esportiva: avaliar o perfil antropométrico e bioquímico, a composição corporal e o gasto energético do atleta ou do desportista.

Letra C: **errada**. Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições na área de Nutrição em Saúde Pública: organizar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de nutrição; prestar assistência dietoterápica e promover a educação alimentar e nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou



enfermos, em instituições públicas ou privadas, e em consultório de nutrição e dietética; atuar no controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; participar de inspeções sanitárias.

Letra D: **errada**. Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições em Nutrição Clínica: prestar assistência nutricional e dietoterápica; promover educação nutricional; prestar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos; prescrever suplementos nutricionais; solicitar exames laboratoriais; prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição a coletividades e indivíduos, sadios e enfermos, em instituições públicas e privadas, em consultório de nutrição e dietética e em domicílio.

Gabarito: Letra E.

4 – Considerações Finais

Finalizamos nossa aula! O assunto estudado comumente faz parte dos editais. É muito interessante conhecer o estilo de cobrança da banca, pois algumas pedem mais detalhes, outras, porém, são bastante superficiais. A maioria, entretanto, elabora as questões "copiando e colando" os artigos que fazem parte do Código de Ética! Não foram encontradas questões acerca do tema estudado específicas da banca promotora do concurso.

O objetivo geral da aula é destacar a importância da leitura completa do Código de Ética e dos pontos mais importantes das Resoluções apresentadas.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no **fórum** do Curso.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Angela Sezini

BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_599_2018.htm

https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_600_2018.htm

https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_465_2010.htm



QUESTÕES COMENTADAS



Importante: não foram encontradas questões, acerca do tema estudado, elaboradas pela banca promotora do concurso.

1. (FUNDATEC - Prefeitura de Chuí – RS – 2020) Em relação ao Código de Ética do Nutricionista, analise as assertivas abaixo e assinale V, se verdadeiras, ou F, se falsas.

() É direito do nutricionista realizar estudo ou pesquisa, dentro ou fora do seu local de trabalho, com vistas ao benefício à saúde de indivíduos ou coletividades, à qualificação de processos de trabalho e à produção de novos conhecimentos para o campo de alimentação e nutrição.

() Em relação às pesquisas ou estudos, uma vez autorizadas pela instituição, é desnecessário enviá-las ao Comitê de Ética e Pesquisa.

() É dever do nutricionista, ao publicar ou divulgar resultados de estudos financiados ou apoiados por indústrias ou empresas ligadas à área de alimentação e nutrição, assegurar a imparcialidade no desenho metodológico e no tratamento dos dados, garantir a divulgação da fonte de financiamento ou apoio e declarar o conflito de interesses.

() É direito do nutricionista utilizar informações de prontuário e que fazem parte do seu dia a dia de trabalho, não havendo necessidade de obter autorização do responsável e nem a ele fazer referência.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) F – F – V – V.
- b) V – V – F – F.
- c) F – V – F – V.



d) V – F – V – F.

e) F – V – V – V.

Comentário:

Assertiva I: **verdadeira**. **Art. 78**. É direito do nutricionista realizar estudo ou pesquisa...

Assertiva II: **falsa**. **Art. 78**. Parágrafo único. A pesquisa ou estudo deve ser autorizado pela instituição e, quando cabível, pelo Comitê de Ética e Pesquisa.

Assertiva III: **verdadeira**. **Art. 81**. É dever do nutricionista, ao publicar ou divulgar resultados ...

Assertiva IV: **falsa**. **Art. 80**. É dever do nutricionista, quando utilizar informações não divulgadas publicamente, obter autorização do responsável e a ele fazer referência.

Gabarito: Letra D.

2. (FUNDATEC - Prefeitura de Maçambará/RS - 2019) Em relação ao Código de Ética e de Conduta do Nutricionista, analise as assertivas abaixo e assinale V, se verdadeiras, ou F, se falsas.

() É direito do nutricionista prestar serviços profissionais gratuitos com fins sociais e humanos.

() Respeitar o direito à individualidade e intimidade da criança e do adolescente, nos termos da legislação vigente, em especial do Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando a sua vontade em comunicar ao seu responsável qualquer situação de risco à saúde.

() É vedado ao nutricionista permitir a utilização do seu nome e título profissional por estabelecimento ou instituição em que não exerça atividades próprias da profissão.

() É direito do nutricionista realizar consulta, avaliação, orientação nutricional e acompanhamento de indivíduos sob sua responsabilidade profissional de forma não presencial.

() É vedado ao nutricionista cobrar ou receber honorários e benefícios de indivíduos e de coletividades assistidos em instituições que se destinam à prestação de serviços públicos, em qualquer área de atuação. A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

a) V – F – V – F – V.

b) V – F – F – V – F.

c) F – V – F – V – V.

d) V – V – V – F – V.

e) F – F – V – F – F.



Comentário:

Assertiva I: **verdadeira**. **Art. 13.** É direito do nutricionista prestar serviços profissionais gratuitos...

Assertiva II: **falsa**. **Art. 20. II.** Respeitar o direito à individualidade e intimidade da criança e do adolescente, nos termos da legislação vigente, em especial do Estatuto da Criança e Adolescente, sendo imperativa a comunicação ao seu responsável de situação de risco à saúde ou à vida.

Assertiva III: **verdadeira**. **Art. 24.** É vedado ao nutricionista permitir a utilização do seu nome e título profissional

Assertiva IV: **falsa**. **Art.36.** É dever do nutricionista realizar em consulta presencial a avaliação e o diagnóstico nutricional de indivíduos sob sua responsabilidade profissional. Parágrafo único. Orientação nutricional e acompanhamento podem ser realizados de forma não presencial.

Assertiva V: **verdadeira**. **Art. 50.** É vedado ao nutricionista cobrar ou receber honorários ...

Gabarito: Letra A.

3. (FUNDATEC - Prefeitura de Campos Bom/RS - 2019) Com base no Código de Ética e Conduta do Nutricionista, analise as assertivas abaixo:

I. É permitido ao nutricionista realizar o diagnóstico nutricional de um paciente, através de consulta não presencial, se os dados necessários forem obtidos de forma presencial por outro profissional da saúde.

II. O nutricionista não deve atribuir a suplementos nutricionais propriedades ou benefícios à saúde que não possuam.

III. O nutricionista pode realizar sorteios de procedimentos ou serviços como forma de publicidade e propaganda para si.

IV. O nutricionista pode fazer publicidade em meios de comunicação com fins comerciais de marcas de suplementos nutricionais.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III e IV.
- d) Apenas I, II e III.



e) I, II, III e IV.

Comentário:

Assertiva I: **falsa. Art.36.** É dever do nutricionista realizar em consulta presencial a avaliação e o diagnóstico nutricional de indivíduos sob sua responsabilidade profissional. Parágrafo único. Orientação nutricional e acompanhamento podem ser realizados de forma não presencial.

Assertiva II: **verdadeira. Art.44.** É vedado ao nutricionista atribuir a nutrientes, alimentos, produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos propriedades ou benefícios à saúde que não possuam.

Assertiva III: **falsa. Art. 63.** É vedado ao nutricionista fazer publicidade ou propaganda em meios de comunicação com fins comerciais, de marcas de produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, utensílios, equipamentos, serviços ou nomes de empresas ou indústrias ligadas às atividades de alimentação e nutrição.

Gabarito: Letra B.

4. (FUNDATEC - Prefeitura de Santo Augusto/RS - 2020) Relacione a Coluna 1 à Coluna 2, acerca dos deveres e direitos éticos do nutricionista.

Coluna 1

1.Direito.

2.Dever.

Coluna 2

() Pleitear remuneração adequada às suas atividades.

() Recusar-se a exercer sua profissão em qualquer instituição onde as condições de trabalho não sejam adequadas.

() Recusar propostas e situações incompatíveis com suas atribuições.

() Exercer suas atividades profissionais com transparência, dignidade e decoro.

() Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos e práticas necessários ao bom andamento do processo de trabalho.

() Identificar-se, informando sua profissão, nome, número de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas de sua respectiva jurisdição, quando no exercício profissional.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:



- a) 2-2 -1 -1 -2 -2.
- b) 1-2 -1 -2 -1 -2.
- c) 1-1 -1 -2 -2 -2.
- d) 2 -1-2 -1 -1 -1.
- e) 1-2 -2 -1 -1 -1

Comentário:

| | |
|------------|--|
| 1. Direito | Pleitear remuneração adequada às suas atividades. Recusar-se a exercer sua profissão em qualquer instituição onde as condições de trabalho não sejam adequadas. Recusar propostas e situações incompatíveis com suas atribuições. |
| 2. Dever | Exercer suas atividades profissionais com transparência, dignidade e decoro. Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos e práticas necessários ao bom andamento do processo de trabalho. Identificar-se, informando sua profissão, nome, número de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas de sua respectiva jurisdição, quando no exercício profissional. |

Gabarito: Letra C.

5. (FUNDATEC - Prefeitura de Novo Horizonte/SP - 2019) Segundo o Código de Ética do Nutricionista, o nutricionista poderá responder por infração ético-disciplinar quando:

- a) Exercer a profissão de forma crítica e proativa.
- b) Cometer, participar ou for conivente com atos que impliquem em inobservância ou desobediência às disposições do Código.
- c) Recusar-se a exercer sua profissão em qualquer instituição onde as condições de trabalho não sejam adequadas.
- d) Recusar propostas que se configurem como desvio de função em seu contrato profissional.
- e) Apontar falhas existentes nos recursos e estruturas dos locais em que atue profissionalmente quando as considerar incompatíveis com o exercício profissional.

Comentário:



Observe que o comando da questão pede para identificarmos a situação na qual o nutricionista poderá responder por infração ético-disciplinar, portanto a resposta "correta" é o que o nutricionista NÃO pode fazer, ok?

Letra A: **errada**. **Art. 8º**. O nutricionista deve exercer a profissão de forma crítica e proativa, com autonomia, liberdade, justiça, honestidade, imparcialidade e responsabilidade, ciente de seus direitos e deveres, não contrariando os preceitos técnicos e éticos.

Letra B: **correta**. **Art. 91**. Constitui infração ético-disciplinar a ação ou omissão, ainda que sob a forma de participação ou conivência, que implique em desobediência ou inobservância de qualquer modo às disposições deste Código.

Letra C: **errada**. **Art. 10**. É direito do nutricionista recusar-se a exercer sua profissão em qualquer instituição onde as condições de trabalho não sejam adequadas, dignas e justas ou possam prejudicar indivíduos, coletividades ou a si próprio, comunicando oficialmente sua decisão aos responsáveis pela instituição e ao Conselho Regional de Nutricionistas de sua jurisdição e respectiva representação sindical.

Letra D: **errada**. **Art. 12**. É direito do nutricionista recusar propostas e situações incompatíveis com suas atribuições ou que se configurem como desvio de função em seu contrato profissional.

Letra E: **errada**. **Art. 17**. É dever do nutricionista primar pelo trabalho adequado, digno e justo, apontando falhas existentes nos regulamentos, processos, recursos e estruturas dos locais em que atue profissionalmente quando as considerar incompatíveis com o exercício profissional ou prejudiciais aos indivíduos e às coletividades, comunicando oficialmente aos responsáveis e, no caso de inércia destes, aos órgãos competentes e ao Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição.

Gabarito: Letra B.

6. (FUNDATEC - Prefeitura de Novo Horizonte/SP - 2019) Segundo Código de Ética do Nutricionista, faz parte da conduta e prática profissional a ser desenvolvida pelo nutricionista durante o seu exercício profissional:

- a) Exercer atividades privativas de outros profissionais da saúde.
- b) Não compartilhar as informações necessárias para a continuidade das ações por outro nutricionista caso se afaste de suas atividades profissionais.
- c) Realizar suas atribuições profissionais sem interferências de pessoas não habilitadas para tais práticas.



- d) Realizar o diagnóstico nutricional de indivíduos de forma não presencial.
- e) Omitir informações das autoridades sanitárias quando essas lhe causarem dano.

Comentário:

Letra A: **errada. Art. 40.** É dever do nutricionista respeitar os limites do seu campo de atuação, sem exercer atividades privativas de outros profissionais.

Letra B: **errada. Art.42.** É dever do nutricionista fornecer informações e disponibilizar ferramentas necessárias para a continuidade das ações pela equipe ou por outro nutricionista, em caso de afastamento de suas atividades profissionais.

Letra C: **correta. Art. 31.** É direito do nutricionista realizar suas atribuições profissionais sem interferências de pessoas não habilitadas para tais práticas.

Letra D: **errada. Art.36.** É dever do nutricionista realizar em consulta presencial a avaliação e o diagnóstico nutricional de indivíduos sob sua responsabilidade profissional. Parágrafo único. Orientação nutricional e acompanhamento podem ser realizados de forma não presencial.

Letra E: **errada. Art. 43.** É dever do nutricionista colaborar com as autoridades sanitárias e de fiscalização profissional, prestando as informações requeridas.

Gabarito: Letra C.

7. (FUNDATEC - Prefeitura de Novo Horizonte/SP - 2019; modificada) Segundo o Código de Ética do Nutricionista, é vedado ao nutricionista:

- a) Utilizar meios de comunicação e informação para divulgação das suas atividades profissionais.
- b) Fazer uso de embalagens para fins de atividades de orientação de pacientes.
- c) Utilizar sorteios de procedimentos ou serviços como forma de publicidade para seu consultório.
- d) Compartilhar informações sobre alimentação e nutrição em meios de comunicação com objetivo de promover a educação alimentar com respaldo técnico-científico.

Comentário:

Atente-se para: o que é vedado ao nutricionista é a resposta da questão.

Letra A: **errada. Art. 53.** É direito do nutricionista utilizar os meios de comunicação e informação, pautado nos princípios fundamentais, nos valores essenciais e nos artigos previstos neste Código, assumindo integral responsabilidade pelas informações emitidas.



Letra B: **errada**. **Art. 59**. É direito do nutricionista fazer uso de embalagens para fins de atividades de orientação, educação alimentar e nutricional ...

Letra C: **correta**. **Art. 57**. É vedado ao nutricionista utilizar o valor de seus honorários, promoções e sorteios de procedimentos ou serviços como forma de publicidade e propaganda para si ou para seu local de trabalho.

Letra D: **errada**. **Art. 55**. É dever do nutricionista, ao compartilhar informações sobre alimentação e nutrição nos diversos meios de comunicação e informação, ter como objetivo principal a promoção da saúde e a educação alimentar e nutricional, de forma crítica e contextualizada e com respaldo técnico-científico.

Gabarito: Letra C.

8. (FUNDATEC - Prefeitura de Novo Horizonte/SP - 2019) De acordo com o Código de Ética do Nutricionista, é ao nutricionista, no exercício das atribuições profissionais, receber comissão pela indicação de produtos que não correspondam a serviços prestados. Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do trecho acima.

- a) permitido
- b) opcional
- c) vedado
- d) não recomendado
- e) facilitado

Comentário:

Art. 49. É vedado ao nutricionista, no exercício das atribuições profissionais, receber comissão, remuneração, gratificação ou benefício que não corresponda a serviços prestados.

Gabarito: Letra C.

9. (FUNDATEC - Prefeitura de Cristianópolis/SE- 2020) O Código de Ética e de Conduta do Nutricionista é um instrumento delineador da atuação profissional. Segundo o Código de Ética do Nutricionista, é permitido:

- a) Utilizar o valor de seus honorários como forma de publicidade.
- b) Realizar sorteios de consultas.



- c) Realizar promoção de procedimentos de nutrição em redes sociais.
- d) Fazer uso de embalagens em atividades de orientação de educação alimentar, desde que utilize mais de uma marca e que não configure conflito de interesses.
- e) Divulgar fotos de antes e depois de seus pacientes nas redes sociais.

Comentário:

Letra A: **errada**. **Art. 50.** É vedado ao nutricionista cobrar ou receber honorários e benefícios de indivíduos e de coletividades assistidos em instituições que se destinam à prestação de serviços públicos, em qualquer área de atuação.

Letra B: **errada**. **Art. 57.** É vedado ao nutricionista utilizar o valor de seus honorários, promoções e sorteios de procedimentos ou serviços como forma de publicidade e propaganda para si ou para seu local de trabalho.

Letra C: **errada**. **Art. 57.** É vedado ao nutricionista utilizar o valor de seus honorários, promoções e sorteios de procedimentos ou serviços como forma de publicidade e propaganda para si ou para seu local de trabalho.

Letra D: **correta**. **Art. 59.** É direito do nutricionista fazer uso de embalagens para fins de atividades de orientação, educação alimentar e nutricional e em atividades de formação profissional, desde que utilize mais de uma marca, empresa ou indústria do mesmo tipo de alimento, produto alimentício, suplemento nutricional e fitoterápico e que não configure conflito de interesses.

Letra E: **errada**. **Art. 58.** É vedado ao nutricionista, mesmo com autorização concedida por escrito, divulgar imagem corporal de si ou de terceiros, atribuindo resultados a produtos, equipamentos, técnicas, protocolos, pois podem não apresentar o mesmo resultado para todos e oferecer risco à saúde.

Gabarito: Letra D.

10. (FUNDATEC - Prefeitura de Santa Clara do Sul/RS - 2018) Em relação às Conduas e Práticas Profissionais do Código de Ética e de Conduta do Nutricionista (Resolução CFN nº599/18), assinale a alternativa correta.

- a) É dever do nutricionista realizar em consulta presencial a avaliação e o diagnóstico nutricional de indivíduos sob sua responsabilidade profissional.



- b) É direito do nutricionista cobrar ou receber honorários e benefícios de indivíduos e de coletividades assistidos em instituições que se destinam à prestação de serviços públicos, em qualquer área de atuação.
- c) É vedado ao nutricionista ter acesso a informações referentes a indivíduos e coletividades sob sua responsabilidade profissional que sejam essenciais para subsidiar sua conduta técnica.
- d) É dever do nutricionista atribuir a nutrientes, alimentos, produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos propriedades ou benefícios à saúde que não possuam.
- e) É vedado ao nutricionista respeitar os limites do seu campo de atuação, sem exercer atividades privativas de outros profissionais.

Comentário:

Letra A: **correta**. **Art. 36.** É dever do nutricionista realizar em consulta presencial a avaliação e o diagnóstico nutricional de indivíduos sob sua responsabilidade profissional.

Parágrafo único. Orientação nutricional e acompanhamento podem ser realizados de forma não presencial.

Letra B: **errada**. **Art. 50.** É vedado ao nutricionista cobrar ou receber honorários e benefícios de indivíduos e de coletividades assistidos em instituições que se destinam à prestação de serviços públicos, em qualquer área de atuação.

Letra C: **errada**. **Art. 32.** É direito do nutricionista ter acesso a informações referentes a indivíduos e coletividades sob sua responsabilidade profissional que sejam essenciais para subsidiar sua conduta técnica.

Letra D: **errada**. **Art. 44.** É vedado ao nutricionista atribuir a nutrientes, alimentos, produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos propriedades ou benefícios à saúde que não possuam.

Letra E: **errada**. **Art. 40.** É dever do nutricionista respeitar os limites do seu campo de atuação, sem exercer atividades privativas de outros profissionais.

Gabarito: Letra A.

11. (FUNDATEC - Prefeitura de São Borja/RS - 2019) Considerando o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista (Resolução CFN 599/18), no contexto do exercício profissional, o nutricionista pautará sua prática nas responsabilidades que seguem:

- I. É direito do nutricionista recusar propostas e situações incompatíveis com suas atribuições ou que se configurem como desvio de função em seu contrato profissional.



II. É dever do nutricionista exercer suas atividades profissionais com transparência, dignidade e decoro, sem violar os princípios fundamentais do Código de Ética e a ciência da nutrição, sem necessidade de declarar conflitos de interesses, caso existam.

III. É direito do nutricionista instrumentalizar e ensinar técnicas relativas a atividades privativas da profissão a pessoas não habilitadas, com exceção a estudantes de graduação em Nutrição.

IV. É vedado ao nutricionista permitir a utilização do seu nome e título profissional por estabelecimento ou instituição em que não exerça atividades próprias da profissão.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas I e IV.
- c) Apenas III e IV.
- d) Apenas II, III e IV.
- e) I, II, III e IV.

Comentário:

Assertiva I: **correta**. **Art. 12.** É direito do nutricionista recusar propostas e situações incompatíveis com suas atribuições ou que se configurem como desvio de função em seu contrato profissional.

Assertiva II: **errada**. **Art. 14.** É dever do nutricionista exercer suas atividades profissionais com transparência, dignidade e decoro, sem violar os princípios fundamentais deste Código e a ciência da nutrição, declarando conflitos de interesses, caso existam.

Assertiva III: **errada**. **Art. 25.** É vedado ao nutricionista instrumentalizar e ensinar técnicas relativas a atividades privativas da profissão a pessoas não habilitadas, com exceção a estudantes de graduação em Nutrição.

Assertiva IV: **correta**. **Art. 24.** É vedado ao nutricionista permitir a utilização do seu nome e título profissional por estabelecimento ou instituição em que não exerça atividades próprias da profissão.

Gabarito: Letra B.

12. (FUNDATEC - Prefeitura de Porto de Mauá/RS - 2019) De acordo com o Código de Ética do Nutricionista, analise as assertivas abaixo em relação as suas responsabilidades profissionais:



I. É direito do nutricionista recusar propostas e situações incompatíveis com suas atribuições ou que se configurem como desvio de função em seu contrato profissional.

II. É direito do nutricionista prestar serviços profissionais gratuitos com fins sociais e humanos.

III. É dever do nutricionista exercer suas atividades profissionais com transparência, dignidade e decoro, sem violar os princípios fundamentais deste Código e a ciência da nutrição, declarando conflitos de interesses, caso existam.

IV. É dever do nutricionista identificar-se, informando sua profissão, nome, número de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas de sua respectiva jurisdição, quando no exercício profissional.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas III e IV.
- c) Apenas I, II e III.
- d) Apenas II, III e IV.
- e) I, II, III e IV

Comentário:

Assertiva I: **correta.** **Art. 10.** É direito do nutricionista recusar-se a exercer sua profissão em qualquer instituição onde as condições de trabalho não sejam adequadas...

Assertiva II: **correta.** **Art. 13.** É direito do nutricionista prestar serviços profissionais gratuitos com fins sociais e humanos.

Assertiva III: **correta.** **Art. 14.** É dever do nutricionista exercer suas atividades profissionais com transparência, dignidade e decoro, sem violar os princípios fundamentais deste Código e a ciência da nutrição, declarando conflitos de interesses, caso existam.

Assertiva IV: **correta.** **Art. 21.** Identificar-se, informando sua profissão, nome, número de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas de sua respectiva jurisdição, quando no exercício profissional.

Gabarito: Letra E.

13. (FUNDATEC - Prefeitura de Frederico Westphalen/RS - 2016) Em relação ao Código de Ética do Nutricionista, podemos afirmar que são deveres do nutricionista:



I. Indicar as falhas existentes nos regulamentos e normas das instituições em que atue profissionalmente, quando as considerar incompatíveis com o exercício profissional ou prejudiciais aos indivíduos e à coletividade, comunicando aos responsáveis e, no caso de inércia destes, aos órgãos competentes e ao Conselho Federal de Educação.

II. Identificar-se, informando sua profissão, nome, número de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas e respectiva jurisdição, quando no exercício profissional.

III. Encaminhar aos profissionais habilitados os indivíduos sob sua responsabilidade profissional, quando identificar que as atividades demandadas para a respectiva assistência fujam às suas atribuições.

IV. Denunciar às autoridades competentes, inclusive ao Conselho Regional de Nutricionistas, atos de que tenha conhecimento e que sejam prejudiciais à saúde e à vida.

Quais estão corretos?

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas III e IV.
- c) Apenas I, II e III.
- d) Apenas II, III e IV.
- e) I, II, III e IV

Comentário:

Assertiva I: **errada**. **Art. 17**. Primar pelo trabalho adequado, digno e justo, apontando falhas existentes nos regulamentos, processos, recursos e estruturas dos locais em que atue profissionalmente quando as considerar incompatíveis com o exercício profissional ou prejudiciais aos indivíduos e às coletividades, comunicando oficialmente aos responsáveis e, no caso de inércia destes, aos órgãos competentes e ao Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição.

Assertiva II: **correta**. **Art. 21**. Identificar-se, informando sua profissão, nome, número de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas de sua respectiva jurisdição, quando no exercício profissional.

Assertiva III: **correta**. **Art. 41**. Encaminhar a outros profissionais habilitados os indivíduos ou coletividades sob sua responsabilidade profissional quando identificar que as atividades demandadas desviam-se de suas competências.



Assertiva IV: **correta**. **Art. 17.** É dever do nutricionista primar pelo trabalho adequado, digno e justo, apontando falhas existentes nos regulamentos, processos, recursos e estruturas dos locais em que atue profissionalmente quando as considerar incompatíveis com o exercício profissional ou prejudiciais aos indivíduos e às coletividades, comunicando oficialmente aos responsáveis e, no caso de inércia destes, aos órgãos competentes e ao Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição.

Gabarito: Letra D.

14. (FUNDATEC - Prefeitura de Frederico Westphalen/RS - 2016) De acordo com a Resolução do CFN nº 334/2004, assinale a alternativa que apresenta um dever do nutricionista no contexto da relação entre nutricionistas.

- a) Valer-se da posição ocupada para humilhar, menosprezar, maltratar ou constranger outrem.
- b) Ser solidário com outros profissionais sem, contudo, eximir-se dos deveres e responsabilidades que decorram deste Código e nem de denunciar atos que contrariem as normas legais e as de regulação da assistência à saúde.
- c) Manter sua identidade profissional, não assinando ou assumindo responsabilidade por trabalhos realizados por outros nutricionistas e nem permitindo que estes assinem trabalho por si executado.
- d) Fornecer informações sobre o estado nutricional de indivíduos, que estejam sob sua responsabilidade profissional, a outros profissionais da área da saúde que lhes esteja assistindo ou vá prosseguir na assistência.
- e) Pleitear, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função que esteja sendo exercido por outro nutricionista ou por profissional de outra formação, bem como praticar atos de concorrência desleal.

Comentário:

Letra A: **errada**. **Art. 90.** É vedado ao nutricionista valer-se de posição ocupada em entidades da categoria para obter vantagens pessoais ou financeiras, diretamente ou por intermédio de terceiros, bem como para expressar superioridade ou exercer poder que exceda sua atribuição.

Letra B: **errada**. **Art. 91.** Constitui infração ético-disciplinar a ação ou omissão, ainda que sob a forma de participação ou conivência, que implique em desobediência ou inobservância de qualquer modo às disposições deste Código



Letra C: **correta**. **Art. 16.** É dever do nutricionista assumir responsabilidade por suas ações, ainda que estas tenham sido solicitadas por terceiros. A partir dessa premissa entendemos que o nutricionista não pode assinar trabalhos de outros profissionais e não permitir que outros profissionais assinem trabalhos por ele desenvolvido.

Letra D: **errada**. **Art. 42.** É dever do nutricionista fornecer informações e disponibilizar ferramentas necessárias para a continuidade das ações pela equipe ou por outro nutricionista, em caso de afastamento de suas atividades profissionais.

Letra E: **errada**. **Art. 48.** É vedado ao nutricionista pleitear de forma desleal, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função que esteja sendo exercida por nutricionista ou por profissional de outra formação.

Gabarito: Letra C.

15. (FUNDATEC - Prefeitura de Flores da Cunha/RS - 2014) Relacione a Coluna 1 à Coluna 2, associando as resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas às respectivas regulamentações.

Coluna 1

1. Resolução CFN nº465/2010.
2. Resolução CFN nº380/2005.
3. Resolução CFN nº390/2006.

Coluna 2

- () Regulamenta a prescrição dietética de Suplementos Nutricionais pelo Nutricionista.
- () Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista e estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE).
- () Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do Nutricionista e suas atribuições e estabelece parâmetros numéricos de referência por área de atuação.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, decima para baixo, é:

- a) 3-1-2.
- b) 2-1-3.
- c) 1-2-3.
- d) 1-3-2.



e) 3-2-1.

Comentário:

Fazendo-se as associações:

Resolução CFN nº390/2006: Regulamenta a prescrição dietética de Suplementos Nutricionais pelo Nutricionista.

Resolução CFN nº465/2010: Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista e estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE).

Resolução CFN nº380/2005: Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do Nutricionista e suas atribuições e estabelece parâmetros numéricos de referência por área de atuação.

Gabarito: Letra A.

16. (FUNDATEC - IFAR/RS - 2019) De acordo com o Código de Ética do Nutricionista, é vedado ao profissional nutricionista:

- a) Instrumentalizar e ensinar técnicas relativas a atividades privativas da profissão a pessoas não habilitadas, com exceção a estudantes de graduação em Nutrição.
- b) Realizar suas atribuições profissionais com equipes de pessoas habilitadas para tais práticas.
- c) Assistir indivíduos e coletividades sob sua responsabilidade profissional em instituição privada.
- d) Encaminhar a outros profissionais habilitados os indivíduos ou coletividades sob sua responsabilidade profissional quando identificar que as atividades demandadas desviam-se de suas competências.
- e) Solicitar exames laboratoriais pertinentes a sua atuação profissional

Comentário:

Letra A: **correta**. **Art. 25.** É vedado ao nutricionista instrumentalizar e ensinar técnicas relativas a atividades privativas da profissão a pessoas não habilitadas, com exceção a estudantes de graduação em Nutrição.

Letra B: **errada**. Observe que não temos a redação da assertiva no Código de Ética. Porém, o **Art. 31.** - É direito do nutricionista realizar suas atribuições profissionais sem interferências de pessoas não habilitadas para tais práticas - exclui as pessoas inabilitadas da parceria com o nutricionista. Entendemos que indivíduos habilitados poderiam ser parceiros do nutricionista (o que não significa que poderão interferir nas condutas).



Letra C: **errada**. **Art. 33**. É direito do nutricionista assistir indivíduos e coletividades sob sua responsabilidade profissional em instituição da qual não faça parte do quadro funcional, desde que respeite as normas técnico-administrativas da instituição e informe ao profissional responsável.

Letra D: **errada**. **Art. 41**. É dever do nutricionista encaminhar a outros profissionais habilitados os indivíduos ou coletividades sob sua responsabilidade profissional quando identificar que as atividades demandadas desviam-se de suas competências.

Letra E: **errada**. Para a determinação do diagnóstico nutricional, os exames laboratoriais são importantes e podem ser solicitados pelo nutricionista. **Art. 36**. É dever do nutricionista realizar em consulta presencial a avaliação e o diagnóstico nutricional de indivíduos sob sua responsabilidade profissional. **Art. 37**. É dever do nutricionista considerar as condições alimentares, nutricionais, de saúde e de vida dos indivíduos ou coletividades na tomada de decisões das condutas profissionais.

Gabarito: Letra A.

17. (METROCAPITAL SOLUÇÕES- Prefeitura de NOVA ODESSA/SP - 2019) O Código de Ética do Nutricionista traz informações sobre ou só de estratégias para comunicação e informação ao público e para divulgação das atividades profissionais sob o uso de meios diferentes. Nesse contexto, assinale a alternativa correta.

- a) O nutricionista tem o dever de divulgar sua qualificação profissional, técnicas, métodos, protocolos, diretrizes, benefícios de uma alimentação para indivíduos ou coletividades saudáveis ou em situações de agravos à saúde, bem como dados de pesquisa fruto do seu trabalho, desde que autorizado por escrito pelos pesquisados, respeitando o pudor, a privacidade e a intimidade própria e de terceiros.
- b) O nutricionista, deve divulgar informações ao público, utilizar estratégias que possam gerar concorrência desleal ou prejuízos à população, tais como promover suas atividades profissionais com mensagens enganosas ou sensacionalistas e alegar exclusividade ou garantia dos resultados de produtos, serviços ou métodos terapêuticos
- c) O nutricionista é proibido de utilizar o valor de seus honorários, promoções e sorteios de procedimentos ou serviços como forma de publicidade e propaganda para si ou para seu local de trabalho.



d) O nutricionista, que possui autorização concedida por escrito, pode divulgar imagem corporal de si ou de terceiros, atribuindo resultados a produtos, equipamentos, técnicas, protocolos, para demonstrar que seus resultados são corretos para todos em qualquer estado de saúde.

Comentário:

Letra A: **errada. Art. 54.** É direito do nutricionista divulgar sua qualificação profissional, técnicas, métodos, protocolos, diretrizes, benefícios de uma alimentação para indivíduos ou coletividades saudáveis ou em situações de agravos à saúde, bem como dados de pesquisa fruto do seu trabalho, desde que autorizado por escrito pelos pesquisados, respeitando o pudor, a privacidade e a intimidade própria e de terceiros.

Letra B: **errada. Art. 56.** É vedado ao nutricionista, na divulgação de informações ao público, utilizar estratégias que possam gerar concorrência desleal ou prejuízos à população, tais como promover suas atividades profissionais com mensagens enganosas ou sensacionalistas e alegar exclusividade ou garantia dos resultados de produtos, serviços ou métodos terapêuticos.

Letra C: **correta. Art. 57.** É vedado ao nutricionista utilizar o valor de seus honorários, promoções e sorteios de procedimentos ou serviços como forma de publicidade e propaganda para si ou para seu local de trabalho.

Letra D: **errada. Art. 58.** É vedado ao nutricionista, mesmo com autorização concedida por escrito, divulgar imagem corporal de si ou de terceiros, atribuindo resultados a produtos, equipamentos, técnicas, protocolos, pois podem não apresentar o mesmo resultado para todos e oferecer risco à saúde.

Gabarito: Letra C.

18. (METROCAPITAL SOLUÇÕES- Prefeitura de NOVA ODESSA/SP - 2019) Fábio, nutricionista, atua como preceptor no estágio de Nutrição em Saúde Pública pela prefeitura da cidade onde mora. Sobre os direitos e deveres contidos no Código de Ética e de Conduta do Nutricionista no caso da atividade desempenhada por Fábio, assinale a alternativa correta.

- a) Fábio tem o direito de delegar atribuições privativas do nutricionista aos estagiários de nutrição, desde que sob sua supervisão direta.
- b) Fábio não precisa de espaço para todos os estagiários, os que não couberem na atividade poderá acompanhar o enfermeiro em suas atividades.



c) Fábio pode incentivar os estagiários a diminuir os técnicos de enfermagem, pois eles nunca anotam se o paciente está consumindo as dietas.

d) Fábio pode exigir que os pacientes recebam os estagiários, mesmo em casos de recusa, pois eles precisam aprender.

Comentário:

Excelente questão! Contextualiza o Código de Ética através de uma situação prática.

Letra A: **correta**. **Art. 67.** É direito do nutricionista delegar atribuições privativas do nutricionista a estagiário de nutrição, desde que sob a supervisão direta e responsabilidade do profissional, de acordo com o termo de compromisso do estágio.

Letra B: **errada**. **Art. 71.** É dever do nutricionista, no desempenho da atividade docente, buscar espaços e condições adequadas às atividades desenvolvidas para os estágios e demais locais de formação, a fim de que cumpram os objetivos do processo de ensino-aprendizagem.

Letra C: **errada**. **Art. 29.** É vedado ao nutricionista praticar atos que caracterizem agressão, assédio, humilhação, discriminação, intimidação ou perseguição por qualquer motivo contra qualquer pessoa.

Letra D: **errada**. **Art. 74.** É dever do nutricionista, em atividade de docente orientador, supervisor ou preceptor, informar ao paciente, cliente ou usuário a participação de discentes de graduação nas atividades do serviço e respeitar a possibilidade de recusa, assumindo o atendimento ou acompanhamento.

Parágrafo único. No caso de o nutricionista atuar em instituição que tenha procedimento prévio de informação e anuência do paciente, cliente ou usuário quanto à presença de discente, o nutricionista fica desobrigado da informação a ele.

Gabarito: Letra A.

19. (IADES - CRN - 3ª Região (SP e MS) - 2019) A Resolução do Conselho federal de Nutrição nº 599/2018 reconhece aos profissionais nutricionistas, no respectivo exercício legal da profissão, exercer a seguinte conduta/atividade:

a) realizar a prescrição de medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica, incluindo medicamentos industrializados e preparações magistrais (alopáticos ou dinamizados), plantas medicinais e drogas vegetais que venham a ser aprovadas pelo órgão sanitário federal para prescrição do profissional nutricionista.



- b) fazer uso de embalagens comerciais de alimentos para atividades de educação alimentar e nutricional, desde que utilize, obrigatoriamente, mais de um produto de mesmo tipo e especificação, de marcas diferentes.
- c) ser responsável técnico de estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos cosméticos, sem indicação terapêutica, e complementos dietéticos.
- d) realizar exame e controle das águas de consumo humano e industrial, de piscinas, praias e balneários.
- e) executar laudos técnicos a respeito de bromatologia.

Comentário:

Letra A: **errada**. Não encontramos essa informação no Código de Ética.

Letra B: **correta**. Art. 59. É direito do nutricionista fazer uso de embalagens para fins de atividades de orientação, educação alimentar e nutricional...

Letra C: **errada**. Não encontramos essa informação no Código de Ética.

Letra D: **errada**. Não encontramos essa informação no Código de Ética.

Letra E: **errada**. Não encontramos essa informação no Código de Ética.

Gabarito: Letra B.

20. (IBFC - Prefeitura de Divinópolis/MG - 2018) Em consultório, o nutricionista Carlos atende pela primeira vez um paciente que realizava acompanhamento com outro nutricionista. Considerando o quadro clínico e nutricional do paciente, Carlos identifica a necessidade de alteração da conduta nutricional que vinha sendo seguida. Com base na situação descrita e no contexto das responsabilidades profissionais previstas no Código de Ética do Nutricionista (Resolução CFN no 334/2004 alterada pela Resolução CFN 541/14), Carlos:

- a) Deverá alterar a orientação de tratamento e comunicar o fato ao responsável pela conduta alterada ou ao responsável pela unidade de atendimento nutricional
- b) Deverá alterar a orientação de tratamento e registrá-la no prontuário do paciente, sendo desnecessário comunicar tal alteração a outro profissional
- c) Não deverá alterar a orientação de tratamento sem prévio consentimento do nutricionista responsável pela conduta a ser alterada



d) Não deverá alterar a orientação de tratamento sem realizar prévia consulta a um outro nutricionista ou médico que endosse tal alteração

Comentário:

Considere o **Art. 34**. É direito do nutricionista alterar a conduta profissional determinada por outro nutricionista caso tal medida seja necessária para benefício de indivíduos, coletividades ou serviços, registrando as alterações e justificativas de acordo com as normas da instituição, e sempre que possível informar ao responsável pela conduta.

Gabarito: Letra A.

21. (QUADRIX - CRN - 8ª Região/PR - 2018) De acordo com a Resolução CFN n.º 465/2010, compete ao nutricionista vinculado à entidade executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer a(s) seguinte(s) atividade(s) obrigatória(s):

a) coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar.

b) participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para sua participação no processo de aquisição dos alimentos.

c) estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas para que recebam o atendimento adequado no PAE.

d) contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição.

e) capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE.

Comentário:

Letra A: **errada**. Art. 4º - **Atividade complementar**: I. Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;

Letra B: **errada**. **Art. 4. Atividades complementar**: II. Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores...

Letra C: **correta**. **Art. 3. II**. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);



Letra D: **errada. Art. 3. Atividades complementar: VI.** Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;

Letra E: **errada. Art.3. Atividades complementar: IX.** Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE.

Gabarito: Letra C.

22. (INSTITUTO ACESSO - SEDUC/AM - 2018) O Código de Ética e Conduta do Nutricionista é um instrumento delineador da atuação profissional. Seus princípios, responsabilidades, direitos e deveres devem ser reconhecidos como o cerne da prática diária em todas as áreas da Nutrição. A nova edição do Código de Ética, publicada em fevereiro de 2018, apresenta inovações que consideram os avanços e as nuances da prática profissional do século XXI. O Código reflete a abrangência e a visibilidade da Nutrição, e é um instrumento orientador acerca dos direitos e deveres do nutricionista, mas tem a preocupação de se adequar à realidade e responsabilidade técnica, social, ética e política com a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas. O Código tem o objetivo de garantir que os princípios da Nutrição sejam respeitados e valorizados, e que a soberania e a segurança alimentar e nutricional sejam premissas na atuação dos nutricionistas.

(http://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_599_2018.htm). Em relação ao Código de Ética, julgue as afirmativas abaixo:

I - É direito do nutricionista prescrever, indicar, manifestar preferência ou associar sua imagem para divulgar marcas de produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, empresas ou indústrias ligadas às atividades de alimentação e nutrição, desde que informe e não direcione escolhas.

II - É direito do nutricionista alterar a conduta profissional determinada por outro nutricionista caso tal medida seja necessária para benefício de indivíduos, coletividades ou serviços, registrando as alterações e justificativas de acordo com as normas da instituição, e sempre que possível informar ao responsável pela conduta.

III - É dever do nutricionista manter-se atualizado quanto aos conhecimentos e práticas necessários ao bom andamento do processo de trabalho, bem como incentivar e facilitar que profissionais sob sua orientação e supervisão o façam.



IV - A atuação do nutricionista deve ser pautada na defesa do Direito à Saúde e do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional de indivíduos e coletividades.

Estão corretas as afirmativas:

- a) II, III e IV
- b) II e III
- c) III e IV
- d) I e II
- e) II e IV

Comentário:

Assertiva I: **errada**. **Art. 6o.** É vedado ao nutricionista prescrever, indicar, manifestar preferência...

Assertiva II: **correta**. **Art. 34.** É direito do nutricionista alterar a conduta profissional

Assertiva III: **correta**. **Art. 18.** É dever do nutricionista manter-se atualizado quanto aos conhecimentos

Assertiva IV: **correta**. **Art. 2º** A atuação do nutricionista deve ser pautada na defesa do Direito à Saúde ...

Gabarito: Letra A.

23. (PUC-PR - Prefeitura de Fazenda Rio Grande/RS - 2018) A Sra. Jussara foi encaminhada pelo médico para atendimento nutricional devido a sobrepeso e hipertensão. Ao chegar ao local indicado, observou que o consultório localizava-se dentro da área de uma loja de suplementos alimentares. O atendimento foi realizado por um profissional inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas. Ao prescrever suplementos alimentares, indicou três marcas diferentes que podiam ser visualizados nos quadros das paredes da sala. Devido à facilidade, a paciente, ao sair, adquiriu os suplementos alimentares indicados pelo nutricionista na loja anexa. Outras consultas subsequentes demonstraram sucesso da terapêutica instituída. Ao consultar por curiosidade o blog do nutricionista pelo qual foi atendida, a Sra. Jussara surpreendeu-se com o texto que descrevia seus dados antropométricos iniciais e finais e a estratégia estabelecida pelo profissional de nutrição, citando nome completo para dar maior credibilidade. Tomando como base o Código de Ética e de Conduta do Profissional, observa-se que, nessa situação, ocorreram as seguintes infrações:



I. O nutricionista prescreveu suplementos alimentares e indicou três opções de marcas conforme orientação do Guia Alimentar para População Brasileira, lançado em 2014.

II. O profissional divulgou dados que identificaram a paciente Sra. Jussara, sem sua autorização, em blog, ferindo o princípio do sigilo e respeito à confidencialidade de informações no exercício da profissão.

III. O nutricionista associou sua imagem às marcas de produtos, pois estes estão expostos nas paredes de seu consultório, o que é vedado ao profissional no código de ética e de conduta do profissional.

a) apenas a afirmativa I.

b) apenas a afirmativa II.

c) apenas a afirmativa III.

d) apenas as afirmativas I e II. apenas as

e) apenas as afirmativas II e III.

Comentário:

Assertiva I: **NÃO É INFRAÇÃO**. A conduta do nutricionista está de acordo com o Código de Ética. **Art. 6º - III**. Quando da prescrição dietética, orientação para consumo ou compra institucional, havendo necessidade de mencionar aos indivíduos e coletividades as marcas de produtos, empresas ou indústrias, o nutricionista deverá apresentar mais de uma opção, quando disponível. Não havendo outra opção que tenha a mesma composição ou que atenda a mesma finalidade, é permitido indicar o único existente.

Assertiva II: **INFRAÇÃO**. A conduta do nutricionista **NÃO** está de acordo com o Código de Ética. **Art. 2º**. É dever do nutricionista manter o sigilo e respeitar a confidencialidade de informações no exercício da profissão, salvo em caso de exigência legal, considerando ainda as seguintes situações:

Assertiva III: **INFRAÇÃO**. A conduta do nutricionista **NÃO** está de acordo com o Código de Ética. **Art. 6º**. É vedado ao nutricionista prescrever, indicar, manifestar preferência ou associar sua imagem intencionalmente para divulgar marcas de produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, utensílios, equipamentos, serviços, laboratórios, farmácias, empresas ou indústrias ligadas às atividades de alimentação e nutrição de modo a não direcionar escolhas, visando preservar a autonomia dos indivíduos e coletividades e a idoneidade dos serviços.

Gabarito: Letra E.



24 - (VUNESP - Prefeitura de Guararapes/SP) De acordo com o Código de Ética do Nutricionista (CFN, 2018), em relação às condutas e práticas profissionais, é correto afirmar que:

- a) é vedado ao nutricionista alterar a conduta profissional de outro nutricionista mesmo que tal medida seja necessária para benefício da coletividade assistida.
- b) é direito do nutricionista respeitar os limites do seu campo de atuação, sem exercer atividades privativas de outros profissionais.
- c) é vedado ao nutricionista realizar orientação nutricional e acompanhamento de forma não presencial.
- d) é vedado ao nutricionista delegar suas funções e responsabilidades privativas a pessoas não habilitadas.
- e) é dever do nutricionista prestar serviços profissionais gratuitos com fins sociais e humanitários.

Comentário:

Letra A. **errada**. **Art. 34.** É direito do nutricionista alterar a conduta profissional determinada por outro nutricionista caso tal medida seja necessária ...

Letra B. **errada**. **Art. 40.** É dever do nutricionista respeitar os limites do seu campo de atuação, sem exercer atividades privativas de outros profissionais.

Letra C: **errada**. **Art. 36.** É dever do nutricionista realizar em consulta presencial a avaliação e o diagnóstico nutricional de indivíduos ... Parágrafo único. Orientação nutricional e acompanhamento podem ser realizados de forma não presencial.

Letra D: **correta**. **Art. 52.** É vedado ao nutricionista delegar suas funções e responsabilidades privativas a pessoas não habilitadas.

Letra E: **errada**. **Art. 13.** É direito do nutricionista prestar serviços profissionais gratuitos com fins sociais e humanos.

Gabarito: Letra D.

25. (VUNESP - Prefeitura de Campinas/SP - 2019) O Código de Ética e de Conduta do Nutricionista (Resolução CFN 599/2018) estabelece que:

- a) é vedado ao nutricionista realizar orientação nutricional e acompanhamento da evolução do paciente, por mídias sociais a distância.
- b) é direito do nutricionista exercer atividades privativas de outros profissionais, desde que correlacionadas à área da nutrição.



c) é direito do nutricionista instrumentalizar e ensinar técnicas relativas a atividades privativas da profissão a pessoas não habilitadas.

d) é vedado ao nutricionista assistir indivíduos e coletividades sob sua responsabilidade profissional em instituição de cujo quadro funcional não faça parte.

e) é direito do nutricionista realizar suas atribuições profissionais sem interferências de pessoas não habilitadas para tais práticas.

Comentário:

Letra A: **errada. Art. 36.** É dever do nutricionista realizar em consulta presencial a avaliação e o diagnóstico nutricional de indivíduos sob sua responsabilidade profissional.

Parágrafo único. Orientação nutricional e acompanhamento podem ser realizados de forma não presencial.

Letra B: **errada. Art. 40.** É dever do nutricionista respeitar os limites do seu campo de atuação, sem exercer atividades privativas de outros profissionais.

Letra C: **errada. Art. 25.** É vedado ao nutricionista instrumentalizar e ensinar técnicas relativas a atividades privativas da profissão a pessoas não habilitadas, com exceção a estudantes de graduação em Nutrição

Letra D: **errada. Art. 33.** É direito do nutricionista assistir indivíduos e coletividades sob sua responsabilidade profissional em instituição da qual não faça parte do quadro funcional, desde que respeite as normas técnico-administrativas da instituição e informe ao profissional responsável.

Letra E: **errada. Art. 31.** É direito do nutricionista realizar suas atribuições profissionais sem interferências de pessoas não habilitadas para tais práticas.

Gabarito: Letra E.



GABARITO

GABARITO



1. LETRA D
2. LETRA A
3. LETRA B
4. LETRA C
5. LETRA B
6. LETRA C
7. LETRA C
8. LETRA C
9. LETRA D
10. LETRA A
11. LETRA B
12. LETRA E
13. LETRA E
14. LETRA C
15. LETRA A
16. LETRA A
17. LETRA C
18. LETRA A
19. LETRA B
20. LETRA A
21. LETRA C
22. LETRA A
23. LETRA E
24. LETRA D
25. LETRA E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.